

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

**A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO BRASIL E O DEBATE
ENTRE CAPITAL E TRABALHO DIANTE DA PEC 231/95**

MONOGRAFIA

Isabel Mariotti

**Santa Maria, RS, Brasil
2015**

**A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO BRASIL E O DEBATE
ENTRE CAPITAL E TRABALHO DIANTE DA PEC 231/95**

Isabel Mariotti

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Ciências Econômicas,
da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito de
obtenção de grau de **Bacharel em Ciências Econômicas**.

Orientador: Profº Dr. Sérgio Alfredo Massen Prieb

**Santa Maria, RS, Brasil
2015**

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Departamento de Ciências Econômicas**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova a Monografia de Conclusão de Curso

**A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO BRASIL E O DEBATE
ENTRE CAPITAL E TRABALHO DIANTE DA PEC 231/95**

elaborada por
Isabel Mariotti

como requisito parcial para a obtenção de grau de
Bacharel em Ciências Econômicas

COMISSÃO EXAMINADORA:

Sérgio Alfredo Massen Prieb
(Presidente/Orientador)

Elder Estevão de Mello, M.Sc. (UFMS)

Paulo Ricardo Feistel, Dr. (UFMS)

Santa Maria, 25 de novembro de 2015.

RESUMO

Monografia de Conclusão de Curso
Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas
Universidade Federal de Santa Maria

A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO BRASIL E O DEBATE ENTRE CAPITAL E TRABALHO DIANTE DA PEC 231/95

AUTORA: ISABEL MARIOTTI

ORIENTADOR: SÉRGIO ALFREDO MASSEN PRIEB

Data e local da defesa: Santa Maria, 04 de dezembro de 2015.

O objetivo geral da pesquisa é identificar e compreender a visão das partes afetadas perante a discussão em torno da trajetória da redução da jornada de trabalho no Brasil mediante as propostas previstas na PEC 231/1995. Para chegar ao objetivo proposto, realizou-se uma análise histórica da origem e mudanças no regramento do trabalho mundial desde a Revolução Industrial e os fatos que marcaram a luta entre o capital e o trabalho. Visto isso, buscou-se examinar as principais teses criadas pelos pensadores econômicos clássicos e contemporâneos, de modo a conhecer quais foram os motivos e argumentações para a redução da jornada de trabalho em cada período. E, com isso, através de dados históricos referentes aos países que aderiram à redução da jornada de trabalho, pode-se analisar os efeitos causados na economia de cada um deles. Dessa forma, ao observar o caso brasileiro que há 20 anos aguarda pela Câmara dos Deputados a homologação da PEC 231/95, a qual prevê uma redução da jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas semanais, sem a redução dos salários e com remuneração de setenta e cinco por cento sobre as horas extraordinárias, como forma de melhorar as condições de trabalho, geração de emprego e a saúde dos trabalhadores. Porém, pode-se constatar que as opiniões divergem, conforme o interesse de classes. E, portanto, não há um consenso quanto a geração de emprego, mas quanto ao bem-estar dos trabalhadores, é incontestável.

Palavras-chave: jornada de trabalho, PEC 231/95, capital, movimento sindical, trabalhadores.

ABSTRACT

Monograph of Course
B.Sc. in Economics
Federal University of Santa Maria

THE REDUCTION OF WORKING HOURS IN BRAZIL AND THE DEBATE BETWEEN CAPITAL AND WORK BEFORE OF THE PEC 231/95

AUTHOR: ISABEL MARIOTTI

ADVISER: SERGIO ALFREDO MASSEN PRIEB

Date and Place of defense: Santa Maria, December 4, 2015.

The overall objective of the research is identify and understand the views of the affected parties in the presence of the discussion around of reduced working hours in Brazil by the proposals provided for in the PEC 231/1995. To reach the proposed objective, we carried out a historical analysis of the origin and changes in the global labor rules since the Industrial Revolution and the events that marked the struggle between capital and labor. Seen this, we sought to examine the main arguments raised by classic and contemporary economic thinkers, in order to know what were the reasons and arguments for reducing working hours in each period. And with that, through historical data for the countries that joined the reduction working hours, we can analyze the effects on the economy of each of them. Thus, observing the Brazilian case that 20 years ago is waiting the House of Representatives the approval of the PEC 231/95, which provides for a reduction of the 44-hour working week to 40 hours without reducing salaries and remuneration seventy-five percent on overtime, as a way to improve working conditions, job creation and health of workers. However, we can be seen that opinions differ as interest classes. And, so, there is no consensus on creating jobs, but how welfare of workers, is indisputable.

Keywords: working hours, PEC 231/95, capital, labor movement, workers.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Jornada de trabalho excessiva: Proporção de trabalhadores com jornada de trabalho semanal superior a 48 horas, 2004-2005	36
Figura 2 - Jornada de trabalho reduzida: Proporções de trabalhadores com jornada de trabalho igual ou inferior a 35 horas por semana, 2004-2005	37

LISTA DE TABELAS

Tabela 1.1 Limites das jornadas de trabalho de países da América Latina	29
Tabela 1.2 Limites das jornadas de trabalho dos países industrializados	32

LISTA DE SIGLAS

ANAMATRA	Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho
ART	Artigo
CCJR	Comissão de Constituição e Justiça e Redação
CET	Custo Efetivo do Trabalho
CF	Constituição Federal
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNC	Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
CNI	Confederação Nacional da Indústria
CNTM	Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos
COL	Coluna
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DCD	Diário da Câmara dos Deputados
DEJT	Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho
DEL	Decreto-Lei
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EUA	Estados Unidos da América
FIESP	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
FIBRA	Federação das Indústrias do Distrito Federal
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LER	Lesão por Esforço Repetitivo
MESA	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NR	Norma Regulamentadora
NT	Nota Técnica
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PAG	Página
PCDOB – CE	Partido Comunista do Brasil do Estado do Ceará
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PFL – PE	Partido da Frente Liberal do Estado do Pernambuco
PLEN	Plenário
PME	Pesquisa Mensal de Empregos
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios
PNB	Produto Nacional Bruta
PR – MT	Procurador da República em Mato Grosso
PT – RS	Partido Trabalhista do Estado do Rio Grande do Sul
PT – SP	Partido Trabalhista do Estado de São Paulo
PTB – CE	Partido Trabalhista Brasileiro do Estado do Ceará
PTB – RS	Partido Trabalhista Brasileiro do Estado do Rio Grande do Sul

RAIS	Relação Anual das Informações Sociais
REP	Republicado
RH	Recursos Humanos
RJT	Redução da Jornada de Trabalho
RR	Recurso de Revista
SINDIVESTE – DF	Sindicato das Indústrias do Vestuário do Distrito Federal
TRAVAIL	Programa de Condições de Trabalho e Emprego
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
UGT	União Geral dos Trabalhadores

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 ORIGEM E MUDANÇAS NO REGRAMENTO DO TRABALHO	16
1.1 Revolução Industrial: o trabalho no capitalismo	16
2 TESES SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO	22
2.1 Argumentações Clássicas.....	22
2.2 Argumentações Contemporâneas.....	24
3 TENDÊNCIAS MUNDIAIS A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO	29
3.1 Análise histórica da situação dos países que aderiam a redução da jornada de trabalho	29
4 A JORNADA DE TRABALHO NO BRASIL	38
4.1 Análise histórica	38
4.2 PEC 231/95 e a evolução da tramitação na Câmara dos Deputados	42
4.3 Os prós e os contras a redução da jornada de trabalho no Brasil.....	46
CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	56

INTRODUÇÃO

O mundo é movido pelo trabalho humano desde os primórdios. A evolução do homem foi concomitante à evolução do trabalho, onde, é um quesito fundamental para a sua sobrevivência, mesmo que no decorrer da história, em determinados períodos, o trabalho tenha sido praticado de forma forçosa, exploratória, em precárias condições e sem uma jornada definida, foi o que proporcionou a sobrevivência de todos nós, pois, só assim, o homem conseguiria suprir, pelo menos, as suas necessidades básicas de alimentação, defesa, segurança e moradia.

A Revolução Industrial passou a exigir dos trabalhadores maiores esforços e tempo para o trabalho, deste modo, a jornada de trabalho chegava a dezesseis horas diárias, sendo que até mesmo crianças tinham jornadas extensas, em péssimas condições, sem contar ainda o trabalho de adolescentes e mulheres, sendo essas mesmo grávidas e em atividades de risco.

Nos tempos de Taylor¹ acreditava-se que deveria se buscar constantemente a redução do tempo ocioso através das mensurações dos tempos dos trabalhadores de maneira a chegar ao tempo mais eficiente, onde o trabalhador era considerado uma simples extensão das máquinas.

A diminuição da produtividade dos trabalhadores, em consequência da excessiva carga horária de trabalho, foi observada principalmente por Karl Marx. Para este autor, quanto maior a jornada de trabalho mais se produzia e maior era a taxa de mais-valia absorvida pelo capital, ou seja, maiores eram os excedentes do trabalho e assim, o capital buscava extrair ao máximo a força de trabalho adquirida.

Porém, quando se utiliza a força de trabalho para produzir mais rapidamente provoca-se uma exaustão prematura, acabando com as condições normais, físicas e mentais desta. Reagindo contra isso, os trabalhadores buscaram, em forma de organização de sindicatos, greves e outras manifestações de pressão social reverter àquela situação. Quem detinha o capital precisou manter um equilíbrio entre o tempo de

¹ Segundo De Masi (2000, p. 32) Taylor “nasceu rico, trabalhava por *hobby* e estudava a organização do trabalho porque era a sua paixão. Foi o maior importador do racionalismo para o interior dos Estados Unidos e das fábricas”.

trabalho e as horas de descanso diário dos trabalhadores, para evitar ainda mais a diminuição do nível de produção.

Juntamente com a evolução dos meios de produção, devido à pressão dos trabalhadores a legislação trabalhista também evoluiu e tornou-se mais rigorosa, tendo, entre outros fatores, restringido as horas de trabalho diárias por pessoa. Tornando-se uma das primeiras conquistas das organizações sindicais, garantindo uma melhor qualidade de vida aos trabalhadores.

Diante disso, além da redução da jornada de trabalho é observado que os trabalhadores do mundo todo estão constantemente lutando e reivindicando os seus direitos. Muitas das lutas foram organizadas na forma de greves, paralizações e passeatas, pois, só assim os trabalhadores conseguiram dignificar e melhorar as suas remunerações e condições laborais, ou seja, começam a conquistar o respeito também como seres humanos e não apenas na forma de instrumentos de trabalho e propulsores da geração de lucro para os detentores de capital.

Alguns pontos que na atualidade vem gerando discussão sobre a redução da jornada de trabalho estão relacionados à geração de mais empregos e qualidade de vida. Enquanto há uma grande taxa de desemprego, vê-se também empregados com uma carga de trabalho exaustiva e intensa, assim, esse desequilíbrio deve ser tratado com bastante atenção. Além disso, os trabalhadores atualmente passam grande parte das suas horas ativas subordinadas aos serviços das empresas e, conseqüentemente, vem elevando o número de casos de doenças ocupacionais e afastamentos do trabalho, aumentando ainda mais o custo para o empresário, o qual, também fica mais vulnerável às reclamações trabalhistas.

Diante dessa situação, o Brasil, acompanhando uma tendência mundial pela redução da jornada de trabalho, iniciada após a Constituição Federal de 1988 que garantiu a diminuição da jornada de trabalho de 48 horas para 44 horas semanais, os movimentos sindicais e trabalhadores buscam reduzir a carga horária para no máximo 40 horas semanais. Por conseguinte, organizações sindicais brasileiras veem na redução da jornada de trabalho uma oportunidade para a diminuição da taxa de desemprego, com novos postos de trabalho que serão gerados e uma melhor distribuição das tarefas e da renda pelos trabalhadores.

Para tanto, está em tramitação na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição 231 de 1995, que busca a redução da jornada de trabalho de 44 horas semanais² para 40 horas semanais, sem a redução dos salários e ainda a remuneração de setenta e cinco por cento sobre as horas extraordinárias. A mudança advinda da PEC 231/95 vem sendo amplamente debatida por diversas partes, onde se questiona os reais benefícios proporcionados e apontam-se possíveis complicações que causará às empresas.

Por outro lado, o capital questiona quanto ao aumento dos custos de mão-de-obra por parte dos empresários. Uma das alternativas para os desembolsos que as empresas terão de enfrentar para que a nova sistemática esteja plenamente funcionando, é o repasse direto aos consumidores finais.

Devido ao exposto, buscar-se-á, através deste estudo, compreender quais benefícios e implicações que a aprovação da PEC poderá acarretar sob o ponto de vista das partes envolvidas, em torno dos interesses entre o capital e trabalho presentes na redução da jornada de trabalho. Assim, considera-se como problema de pesquisa nessa monografia a seguinte questão: Quais os argumentos utilizados tanto a favor como contra a PEC 231/95 por parte de trabalhadores e empresários?

Para isso, buscou-se identificar e analisar as principais posições sobre os efeitos da redução da jornada de trabalho sem redução salarial para capitalistas e trabalhadores.

Diante disto traçou-se como objetivo principal a identificação e compreensão da visão das partes afetadas e a discussão estabelecida sobre as propostas previstas na PEC 231/95.

Para atingir este objetivo pretende-se:

- Estudar as mais recentes propostas de redução da jornada de trabalho;
- Analisar os argumentos dos defensores da redução da jornada de trabalho;
- Analisar os argumentos dos contrários a redução da jornada de trabalho;

² Instituída pela CLT/88, quando houve a redução da jornada de trabalho de 48 horas semanais para 44 horas semanais (BRASIL, 2015).

- Levantar dados de países que promoveram a mudança na sua estrutura econômica, colaborando com o desenvolvimento das argumentações elencadas pelas partes.

Os procedimentos metodológicos utilizados neste trabalho serão qualitativos quanto à abordagem, pois buscará explicar como a redução da jornada de trabalho é vista tanto pelo lado do capital quanto pelo do trabalho. Como MALHOTRA (2006, p.154) explica, “a **pesquisa qualitativa** proporciona melhor visão e compreensão do contexto do problema, (...)”.

Quanto ao método será uma revisão bibliográfica, pois o estudo será realizado a partir da tramitação da PEC 231/95 no Plenário Nacional, utilizando-se nos campos da economia do trabalho, dados históricos, artigos científicos, livros, anais e notícias que abordam e atualizem o tema a ser desenvolvido nesse trabalho. Conforme traz Gil (2005, p. 50):

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas.

Quanto aos objetivos será exploratória, visto que busca maior familiaridade com o tema e identificação de problemas relevantes e perspectivas futuras. No contexto atual a aprovação da PEC é questionada. Devido às grandes divergências de entendimento das futuras consequências estimadas no caso de aprovação. De acordo com MALHOTRA (2006, p.100): “... o objetivo da pesquisa exploratória é explorar ou fazer uma busca em um problema ou em uma situação para prover critérios e maior compreensão”.

As comparações dos dados serão elaboradas com a finalidade de atender aos objetivos desta pesquisa especificamente, logo os dados que irá gerar serão do tipo secundário, pois como define GIL (2008, p. 50): “não há outra maneira de conhecer os fatos passados senão com base nos dados secundários.”. Sendo assim, serão utilizados para análise e descrição dos resultados dados fornecidos principalmente por meio do IBGE, DIEESE, OIT, por se tratarem de órgãos com pesquisas avançadas sobre o assunto proposto, além da posição de entidades patronais e de trabalhadores.

Desse modo, a monografia foi estruturada em capítulos, os quais compreendem o Capítulo I abordando a Origem e mudanças no regramento do trabalho, retratando um momento histórico desde a Revolução Industrial como princípio do trabalho no capitalismo; o Capítulo II trata das teses sobre a redução da jornada de trabalho, no qual buscou-se elencar as teses dos principais pensadores econômicos que contribuíram para a formação da matéria da redução da jornada de trabalho; o Capítulo III versa sobre as Tendências mundiais à redução da jornada de trabalho, e assim apresentar os fatos históricos dos países que aderiram à mudança e daqueles que também estão em busca da redução da jornada de trabalho; o Capítulo IV examina a jornada de trabalho no Brasil desde a sua história até a concretização da PEC 231/95 e, portanto, os debates entre os envolvidos e os que serão afetados caso a proposta seja aprovada; por fim, tem-se as Considerações Finais.

1 ORIGEM E MUDANÇAS NO REGRAMENTO DO TRABALHO

1.1 Revolução Industrial: o trabalho no capitalismo

A determinação do limite de tempo de trabalho sofreu grandes mudanças no decorrer do século XIX e XX. Para Marx, o capitalista tratava a força de trabalho como uma mercadoria, assim como qualquer outra, ou seja, a jornada de trabalho era variável até certo limite físico e social dos trabalhadores, sendo conhecido um limite máximo que dependia de quanto trabalho excedente era realizado.

Uma das suas partes é determinada pelo tempo de trabalho necessário à reprodução da força de trabalho do próprio trabalhador, mas sua magnitude total varia com a duração do trabalho excedente. (...) Encontramos jornadas de trabalho de 8, 10, 12, 14, 16, 18 horas, da mais variada duração. (...) o capital tem o seu próprio impulso vital, o impulso de valorizar-se, de criar mais-valia, de absorver com sua parte constante, com os meios de produção, a maior quantidade possível de trabalho excedente. O capital é trabalho morto que, como um vampiro, se reanima sugando o trabalho vivo, e, quanto mais o suga, mais forte se torna. O tempo em que o trabalhador trabalha é o tempo durante o qual o capitalista consome a força de trabalho que comprou. (MARX, 2004, p. 270)

Assim, como descreve Nascimento (2002, p. 26) “as primeiras limitações à jornada de trabalho foram consequência das lutas entre o capital e o trabalho”. Com a grande exploração da força de trabalho era visível cada vez mais o descontentamento da classe operária pela excessiva jornada de trabalho, onde o movimento dos operários crescia ameaçadoramente todos os dias, com revoltas e também na forma de denúncias, conferências, artigos em jornais e outros tipos de manifestações.

Isto posto, com os graves conflitos entre as classes, a preocupação estendeu-se à Igreja Católica, no qual passou a ser base de estudo da mesma, onde vários documentos foram publicados posicionando-se contra as excessivas jornadas de trabalho, declarando que esta não poderia ultrapassar os limites da força humana. Um dos documentos de maior ênfase ao tratar da jornada de trabalho é a Encíclica *Rerum Novarum*, divulgada em 1891 pelo Papa Leão XIII.

Não é justo nem humano exigir do homem tanto trabalho a ponto de fazer pelo excesso da fadiga embrutecer o espírito e enfraquecer o corpo.

A actividade do homem, restrita como a sua natureza, tem limites que se não podem ultrapassar. O exercício e o uso aperfeiçoam-na, mas é preciso que de quando em quando se suspenda para dar lugar ao repouso. Não deve, portanto, o trabalho prolongar-se por mais tempo do que as forças permitem. Assim, o número de horas de trabalho diária não deve exceder a força dos trabalhadores, e a quantidade de repouso deve ser proporcionada à quantidade do trabalho, às circunstâncias do tempo e do lugar, à compleição e saúde dos operários. O trabalho, por exemplo, de extrair pedra, ferro, chumbo e outros materiais escondidos debaixo da terra, sendo mais pesado e nocivo à saúde, deve ser compensado com uma duração mais curta. Deve-se também atender às estações, porque não poucas vezes um trabalho que facilmente se suportaria numa estação, noutra é de facto insuportável ou somente se vence com dificuldade. (PAPA LEÃO XIII, 1891)

A luta operária por melhores condições de trabalho e, principalmente, a diminuição da jornada de trabalho foi considerada por Gottschalk (1951, p. 1), “do ponto de vista histórico, (...) um dos problemas antepostos à reivindicação dos trabalhadores.” E, diante desse quadro caótico para os trabalhadores, muitas pessoas passaram a pregar a ideia da limitação da jornada de trabalho. Na época, considerado um dos problemas mais difíceis de ser resolvido.

Segundo Lafargue (1983), só haveria mudança quando o proletariado fosse capaz de unir forças para impor as suas regras e o tempo de trabalho que desejariam executar, o que tornaria a atividade laboral prazerosa e benéfica ao ser humano, visto isso, segundo o autor, uma jornada diária de trabalho que não ultrapassasse a um máximo de três horas seria a ideal para o proletário usufruir do seu “Direito à Preguiça”, o direito mais nobre dos direitos do homem.

Diante dessa situação, o proletariado percebe que a maneira mais eficaz de lutar pelos seus direitos seria reunindo-se e unificando a luta por melhores condições de trabalho, salário e contra a excessiva jornada de trabalho. Por conseguinte, milhares de trabalhadores com interesses comuns rebelaram-se contra o empregador e a máquina, juntamente com a força da união de movimentos ludistas e cartistas³, todos protestando

³ Ludismo foi um movimento que surgiu entre os anos de 1811 e 1812, onde trabalhadores se uniram para protestar contra aos avanços tecnológicos e conseqüentemente a substituição da mão-de-obra pela máquina, advindos da Primeira Revolução Industrial. O nome deriva do nome do trabalhador Ned Ludd que liderou o movimento e incentivava seus seguidores a quebra de máquinas, pois as viam como propulsoras das suas misérias. O movimento Ludista perdeu força com a criação dos primeiros sindicatos.

Em 1837, houve uma nova fase do movimento operário mais focado nos interesses políticos dos trabalhadores, assim surgiu o movimento Cartista, marcado por reivindicações por melhores condições de trabalho, limitação da jornada de trabalho, maior remuneração, voto secreto, representação política

pela ação do Estado para regulamentação da vida econômica, acarretando em uma comoção social. Então, passou-se a dar mais atenção às necessidades dos trabalhadores e às condições de trabalho, proporcionando maior relevância para a questão social, onde se destaca a redução da jornada de trabalho de forma a deixá-lo menos detestável.

O fato de trabalhar em tempo integral, oito horas por dia diante de um robô é que cria o *stress*. Trabalhar a meio tempo diante do mesmo robô ou interromper por um ano, de tempos em tempos, equilibrando seu tempo com outra atividade, pode transformar-se em ritmo de vida. Na expressão “trabalhar em tempo integral” é a ideia do tempo integral que é detestável, mais que a ideia de trabalho. (AZNAR, 1995, p.99)

Para Callinicos (2004), a ação coletiva dos trabalhadores foi primordial para o “*Factory Acts*”⁴, e, em virtude disso, contribuiu historicamente na luta dos trabalhadores e do movimentos sindical. Visto que, os trabalhadores conquistaram seus primeiros direitos trabalhistas, principalmente no que se trata da limitação da jornada de trabalho, onde, principalmente mulheres e jovens⁵ estavam limitados a 12 horas de trabalho diárias, ficando vedado o trabalho noturno e as crianças⁶ ficaram limitadas a uma jornada de 6,5 a 7 horas diárias de trabalho diurno.

Marx relata o papel cumprido pela ação coletiva dos trabalhadores para forçarem os capitalistas britânicos a aceitar o “*Factory Acts*” (leis fabris limitando as horas de trabalho). “E assim a regulamentação da jornada de trabalho apresenta-se na história da produção capitalista como uma luta ao redor dos limites da jornada de trabalho - uma luta entre o capitalista coletivo, isto é, a classe dos capitalistas, e o trabalhador coletivo, ou a classe trabalhadora. (C1, 190). (CALLINICOS, 2004)

Diante disso, a luta de classes já não era mais apenas pela redução da jornada de trabalho, mas também pelos benefícios que trariam aos trabalhadores e à sociedade. Do mesmo modo, como é observado por Gorz (1968 apud PRIEB, 2005, p. 97) que admite “o tempo livre, não como tempo desempregado e vazio, mas como tempo socialmente produtivo onde o indivíduo se renova a si próprio”. Em contraposto, mesmo com a conquista da diminuição das horas trabalhadas, era difícil para os trabalhadores aceitarem essa redução, pois estavam imersos no ambiente de trabalho.

operária. Com o movimento Cartista, houve a tentativa concreta de organizar a classe trabalhadora, tornando-se um fato importante para o surgimento do sindicalismo inglês, que surgiria nos próximos anos.

⁴ Leis Fabris que limitavam as horas de trabalho.

⁵ Consideravam como jovens aqueles que possuíam entre 14 e 18 anos.

⁶ A idade mínima para crianças ficou determinada em 9 anos.

Uma vez que o vício do trabalho está diabolicamente ancorado no coração dos operários; uma vez que suas exigências sufocam todos os outros instintos da natureza; uma vez que a quantidade de trabalho exigida pela sociedade é necessariamente, limitada pelo consumo e pela abundância de matéria-prima, por que devorar em seis meses o trabalho do ano todo? Por que não distribuí-lo uniformemente pelos doze meses e forçar os operários a se contentarem com seis ou cinco horas diárias, durante o ano, em vez de terem uma indigestão de doze horas durante seis meses? Tendo assegurada a sua porção cotidiana de trabalho, os operários já não terão inveja uns dos outros, já não brigarão para tirar trabalho das mãos e o pão das bocas um do outro; e, então, não estando esgotados do corpo e da mente, começarão a praticar a virtude da preguiça. (LAFARGUE, 1983, p. 46)

Dentre os propugnadores das reivindicações dos trabalhadores estão os sindicatos, que baseados nas teorias marxistas, surgiram com força, buscando garantir os direitos dos trabalhadores, cujo direito de associação, tornava-se tolerado pelo Estado, e com a necessidade do governo em manter a tranquilidade e a ordem, acabavam por reconhecer a importância do trabalho operário.

Uma das mais importantes figuras históricas na luta pela redução da jornada de trabalho, segundo Nascimento (2002, p. 24) foi “Robert Owen, industrial inglês, que enviou em 1818 uma petição ao Congresso de *Aix-la-Chapelle*, propondo a limitação internacional da jornada de trabalho, para adultos e crianças.” Owen pensava que a limitação de trabalho cabia aos empresários, no domínio de sua empresa, reduzir a jornada de trabalho para 14 horas e após para 12 horas diárias. O industrial não propunha apenas a redução da jornada de trabalho, mas também a humanização dos trabalhadores, acreditando que serviria como motivação para os mesmos, dando-lhes a oportunidade de ocupar o seu horário de descanso para distrair-se, educar-se, desenvolver-se intelectualmente, moral e fisicamente.

A luta pela redução da jornada de trabalho é apresentada por Marx como um direito dos trabalhadores, que têm parte de sua força de trabalho roubada pelo capital, sendo esta a base da construção da riqueza na sociedade capitalista. A redução da jornada de trabalho, por outro lado, aparece como um importante instrumento na construção de uma sociedade socialista em que homens e mulheres possam dedicar seu tempo livre para atividades mais prazerosas de caráter cultural, artístico, entre outros (...). (PRIEB, 2005, p.90)

Süssekind (1993 apud NASCIMENTO, 2002, p.25) afirma que a redução da carga horária de trabalho foi progressiva. Cada etapa custou muita luta à classe trabalhadora. Assim como, Marx e Engels (2007, p. 56) que possuíram uma grande influência no despertar da consciência dos trabalhadores na luta pelos seus direitos.

Com o lema “Proletários de todos os países, uni-vos!”, esclarecem essa passagem pelas diferentes fases de desenvolvimento do proletariado, acrescentando que a sua luta contra a burguesia inicia na sua própria existência.

Às vezes os operários triunfam, mas é um triunfo efêmero. O verdadeiro resultado de suas lutas não é sucesso imediato, mas a união dos operários que cada vez mais se amplia. Essa união é facilitada pelo crescimento dos meios de comunicação que são criados pela grande indústria e que colocam em contato os operários de diferentes localidades. Ora, basta esse contato para centralizar as numerosas lutas locais, que em toda parte se revestem do mesmo caráter, numa luta nacional, numa luta de classes. Mas toda luta de classes é uma luta política e a união, que os burgueses da Idade Média com seus caminhos vicinais levavam séculos para alcançar, os proletários modernos com as ferrovias a realizam em poucos anos.

Essa organização do proletariado em classes e, portanto, em partidos políticos, é incessantemente abalada pela concorrência entre os próprios operários. Mas renasce sempre, cada vez mais forte, mais sólida, mais poderosa. Ela se aproveita das dissensões internas da burguesia para forçá-lo a reconhecer, sob forma de lei, certos interesses da classe operária. Foi isso que ocorreu, por exemplo, com a lei das dez horas na Inglaterra. (MARX e ENGELS, 2007, p. 57).

Em 1847 ocorre na Inglaterra a votação da primeira lei sobre a limitação da jornada de trabalho, constituindo-se como uma conquista inicial da classe trabalhadora, proporcionando aos trabalhadores uma jornada limitada a 10 horas diárias. Buscava-se desde 1830 a aprovação de um projeto de lei que firmasse a duração diária de trabalho em 10 horas, com o objetivo de encerrar o movimento e discussões dos trabalhadores e empregadores, que conduzia a greves e ameaças diretas entre a classe trabalhadora e os capitalistas.

Algumas datas importantes, para serem citadas, com relação à limitação dos horários de trabalho, resultam na fixação dos tetos legais nos seguintes países: a Suíça, no ano de 1877, fixou a jornada em no máximo 11 horas; a Áustria, que em 1885 definiu sua jornada de trabalho máxima em 10 horas; os Estados Unidos cujo horário de trabalho para o funcionalismo público federal foi definido em 1868, em 8 horas diárias; a Rússia, cujo limite foi estabelecido no ano de 1887, para 10 horas diárias; e finalmente a Austrália, que estabeleceu, oficialmente um limite de 8 horas diárias para os seus trabalhadores no ano de 1901. (NASCIMENTO, 2002, p.25)

Mas, apenas em 1919, com a assinatura do Tratado de Versalhes e o encerramento oficial da Primeira Guerra Mundial, a Alemanha ficou encarregada de compensar todos os prejuízos causados durante a guerra, assim ficou condicionada a

reparar o estrago em certo número de nações da *Triplíce Entente*⁷ – Inglaterra, França e o Império Russo. Com isso, houve a fundação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e promulgação de um Direito do Trabalho mundial, onde foi estabelecida a prática de uma jornada de trabalho de 8 horas diárias e 48 horas semanais⁸.

Nesse sentido, outro importante feito histórico na luta pelos direitos humanos foi a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris no ano de 1948. Para isso, representantes jurídicos e culturais de diversos países contribuíram para a elaboração e divulgação da DUDH. Além de constituir uma norma a ser seguida por todas as nações, foi relevante para alicerçar os direitos dos trabalhadores e garantir-lhes dignidade, proteção social, segurança e liberdade.

Artigo XXIII

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar pela proteção de seus interesses.

Artigo XXIV

Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas. (ONUBR, 2009, p.10-11)

Dessa forma, embora não seja um documento legal, serve como base para todas as pessoas na tangente da dignidade humana e social. E, assim, visto a importância dessa declaração, o documento conta com 360 traduções disponíveis.

⁷ De acordo com Santiago (2012), a *Tríplice Entente* (entente = acordo, contrato) foi formada em 1907, pelos principais rivais da Alemanha na disputa por áreas coloniais, os quais se uniram, no intuito de impedir a política expansionista da Alemanha e o bloco da *Tríplice Aliança* – Impérios Alemão, Italiano e Austro-húngaro.

⁸ OIT – Escritório no Brasil (2012, p.1).

2 TESES SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

2.1 Argumentações Clássicas

Não é de hoje que há discussões e teses abordando a redução da jornada de trabalho. Desde a revolução industrial quando as máquinas foram implantadas para acelerar a produção e substituir expressivamente a força humana, a diminuição da jornada de trabalho praticada vem sendo uma das questões mais elencadas no processo de formação e atualização legislação trabalhista, assim como pode ser observado pela trajetória e conquista da diminuição da carga horária.

Marx tratava a relação capital x trabalho como a negociação de uma mercadoria, onde o trabalhador vende a sua força de trabalho para o capitalista, isto posto, ocorre a chamada antinomia, ou seja, direito contra direito, visto que capitalistas buscam aumentar a jornada de trabalho quanto mais vantajoso for e por outro lado, a classe trabalhadora utiliza-se do seu direito como vendedor para limitar a jornada de trabalho de forma normal, ou seja, a força de trabalho compatível com o valor pago por ela.

E assim a regulamentação da jornada de trabalho apresenta-se na história da produção capitalista como uma luta ao redor dos limites da jornada de trabalho – uma luta entre o capitalismo coletivo, isto é, a classe dos capitalistas, e o trabalhador coletivo, ou a classe trabalhadora. (MARX, 2004)

Como a classe trabalhadora era mais enfraquecida e necessitava vender a sua força de trabalho para conseguir ganhar o seu salário, uma vez que, apenas assim, conseguiria disponibilizar valor suficiente para adquirir os seus produtos de subsistência, como consequência disso, o trabalhador era praticamente obrigado a realizar uma extensa jornada de trabalho para sobreviver.

Para Lafargue, quem se deixa explorar na cadeia de montagem industrial, como para La Boétie quem dá o poder ao tirano, são os súditos, os humilhados e ofendidos, os oprimidos, os operários, justamente pela sua submissão. Se os operários não se deixassem explorar, se os súditos não se deixassem mandar, as situações poderiam tornar-se mais de acordo com os melhores sonhos humanos e não teríamos tanta espoliação da força de trabalho nas engrenagens da indústria, assim como se tem diminuído o poder autocrático nas democracias modernas; é claro, não sem conflito e contínua tensão com a tendência ao retorno à tirania e à barbárie que, o século XX viu bem, não

desaparecem definitivamente. (ALBORNOZ, 2008, p. 4-5 apud CHAUI, 1999, p. 27-30)

Albornoz analisa o trecho de Chauí, que ressalta a avidez de Lafargue em disseminar a virtude pela preguiça, onde este encontrava no progresso tecnológico do final do século XIX e início do século XX a condição material para a libertação dos escravos do trabalho alienado e do domínio do capital.

Uma vez que o vício do trabalho está diabolicamente ancorado no coração dos operários; uma vez que suas exigências sufocam todos os outros instintos da natureza; uma vez que a quantidade de trabalho exigida pela sociedade é necessariamente limitada pelo consumo e pela abundância de matéria-prima, por que devorar em seis meses o trabalho do ano todo? Por que não distribuí-lo uniformemente pelos doze meses e forçar os operários a se contentarem com seis ou cinco horas diárias, durante o ano, em vez de terem uma indigestão de doze horas durante seis meses? Tendo assegurada sua porção cotidiana de trabalho, os operários já não terão inveja uns dos outros, já não brigarão para tirar o trabalho das mãos e o pão das bocas um do outro; e, então, não estando esgotados do corpo e da mente, começarão a praticar as virtudes da preguiça. (LAFARGUE, 1983, p. 46)

Assim como Lafargue prezava pelas virtudes da preguiça, Russell idealizava a redução da jornada de trabalho a um nível suficiente para as necessidades e confortos elementares da vida. O autor acreditava que quatro horas diárias de trabalho eram suficientes para manter o nível de emprego e garantir aos trabalhadores oportunidades de buscar outras atividades educacionais, artísticas, de lazer e outras mais de interesse próprio que estariam restritas às condições dos homens quando estes estariam submetidos a uma jornada de trabalho extensa.

Russell examina também a ótica dos detentores de capital perante o tempo ocioso do proletariado, o que era chocante para a classe detentora de capital, visto que, os ricos, não aceitavam que os pobres gozassem do tempo ocioso, argumentavam temer que esse tempo não fosse bem aproveitado, alegando que mais horas de trabalho afastavam os adultos dos vícios e as crianças da marginalidade.

E, mais do que isso, o autor estendia esses benefícios à sociedade, onde “homens e mulheres comuns, tendo a oportunidade de uma vida mais feliz, se tornarão mais gentis, menos persecutórios e menos inclinados a ver os outros com desconfiança” (Russell, 2012, p. 7), contribuindo para a segurança e bem-estar, pois segundo o autor, os indivíduos serão dotados de boa índole, que é a qualidade que o

mundo mais precisa e não uma vida árdua de lutas. Na verdade, os capitalistas temiam era a diminuição da sua taxa de lucro.

Consoante ao receio capitalista, o economista inglês Nassar Willian Senior, em 1836, corroborou para fortalecer a manutenção da extensão da jornada de trabalho pelos detentores de capital industrial, opondo-se ao *Factory Acts*. Deste modo, Senior afirmava que o lucro líquido das indústrias era resultante apenas da última hora de trabalho, assim conhecido pela “Última hora de Senior”. Certamente, a burguesia, visando o seu próprio benefício, passou a confiar na teoria de Senior, até porque, nesta mesma linha não faltavam estudos que mostrassem outras teses a respeito.

2.2 Argumentações Contemporâneas

As teses mais recentes sobre a redução da jornada de trabalho analisam não somente os níveis de desemprego, mas fatores como o avanço tecnológico, a monotonia do trabalho, a qualidade de vida e o aspecto econômico de cada país, de modo a defender ou não a redução da jornada de trabalho.

Dentre os defensores modernos da redução da jornada de trabalho, os mais afamados são Guy Aznar e André Gorz. Os dois autores possuem teses amplas que superam a simples temática da jornada de trabalho. Segundo Calvete (2003, p. 429), “os dois autores reconhecem a necessidade de uma redistribuição do tempo de trabalho e redução do tempo de trabalho individual como parte da mudança (...) da sociedade”.

Para Aznar (1995, p. 98) é preciso “trabalhar menos para ser menos devorado pelo trabalho”, onde o autor afirma que o trabalho toma muito tempo e muitos anos das pessoas, tornando-o desprezível e motivador do *stress*. Assim, se as pessoas tivessem mais tempo livre poderiam desenvolver outras atividades sociais, esportivas, educativas, etc.

Mesmo que, em princípio, a proposta de Aznar reconheça que os custos referentes à diminuição da jornada de trabalho devam ser diferenciados, pagam mais quem recebe maior renda, ainda assim percebe-se que, na prática, os trabalhadores é que irão arcar com grande parte do ônus. Os capitalistas

podem, como sempre o fazem, transferir para os preços a parte que lhes cabe na tributação, o que não parece ser uma grande preocupação para o autor, que se ocupa, teoricamente, tão somente em redistribuir emprego, diminuindo a jornada de trabalho, sem fazer uma análise mais acurada dos diferentes interesses de classe que a proposta envolve. (PRIEB, 2005 p.115)

Porém, Aznar ao defender a redução da jornada de trabalho sem diminuição dos salários é consciente quanto ao aumento dos custos da empresa, onde reconhece que a prática torna-se inviável se for desfavorável ao empregador. Quanto a isso, o autor defende que haveria espaço para diminuição dos encargos sociais pelos governantes, como forma de encorajar os capitalistas a aderirem à prática do trabalho parcial.

Caso a redução da jornada de trabalho ocorra sem redução salarial é fato que as empresas arcarão com um custo salarial maior bem como um custo maior dos encargos sociais. Como já visto anteriormente parte dos custos maiores são compensados com os ganhos de produtividade e outra parte poderia ser negociada com o Estado na redução do pagamento dos encargos ou na forma do segundo cheque, de Aznar. O Estado entraria com sua parcela de contribuição como contra-partida do benefício obtido com a redução dos gastos com seguro desemprego e demais gastos sociais decorrentes da situação de desemprego (depressão, alcoolismo, desestruturação familiar etc.).(CALVETE, 2003, p.424)

Contra isso, Pastore⁹ (2005) criticou fortemente a ideologia de Aznar, onde supôs que na prática a redução da jornada de trabalho determinada por lei não provocaria as melhorias descritas pelo autor. Como exemplo, Pastore citou os casos do Brasil em 1988 e da França em 2000, no qual, foi observado um aumento na taxa de desemprego. Segundo ele “jornadas definidas por lei são inflexíveis e por Constituição são petrificadas – o que impede qualquer tipo de ajustamento nas crises e nas bonanças”.

Nesse campo, os países que têm apresentado mais sucesso são os que reduziram a jornada por negociação, respeitando as peculiaridades das empresas e do mercado de trabalho. Quando a redução da jornada não afeta o custo do trabalho e há mão-de-obra qualificada disponível, os resultados são positivos. A negociação permite ampliar o emprego de forma ajustada às realidades das empresas e dos trabalhadores. (PASTORE, 2005)

⁹ José Pastore é um sociólogo que trabalha a serviço da FIESP, sendo que suas pesquisas na sua totalidade direcionam-se à defesa dos interesses do capital em detrimento dos direitos dos trabalhadores. A exemplo de Nassau Senior que no século XIX teve um estudo encomendado pelos capitalistas ingleses da época (a tese da “última hora de Senior”), contrários à redução da jornada de trabalho, Pastore sempre pauta seus textos contrariamente à redução da jornada de trabalho, em defesa das terceirizações, pela derrubada de direitos trabalhistas, etc.

De acordo com Prieb (2005, p. 118-120), assim como Aznar, outro autor que acredita na redução da jornada de trabalho como solução do desemprego é Lipietz (1991). Porém, este considera que o salário deve reduzir em 30% como compensação do aumento do seu tempo livre, ou seja, os trabalhadores receberiam 70% do seu salário. Assim, o custo da redução da jornada de trabalho não ficaria a cargo apenas do empregador, sendo no caso de Lipietz jogado nas costas do próprio trabalhador.

Já para André Gorz, deveria ser feita uma reestruturação social para reduzir a jornada de trabalho, onde o autor se preocupava com a utilização do tempo livre pelos trabalhadores, visto que, esse tempo disponível deveria ser desfrutado como um complemento do trabalho e assim desenvolver novas habilidades e/ou realizar atividades que elevassem os seus conhecimentos intelectuais e, com isso, os trabalhadores não se tornarem cada vez mais subproletariados. Pois, segundo Gorz (1986, p. 147) só seria possível reduzir o tempo de trabalho com a manutenção dos níveis de emprego se houvesse a elevação da produtividade do trabalho, ou seja, uma reeducação profissional que buscasse o desenvolvimento, versatilidade e criatividade dos trabalhadores.

Uma política de redistribuição do trabalho e de redução do tempo de trabalho é um projeto avançado de mudança, abarcando as dimensões temporais da vida social. Com efeito, ao pensar uma redução do tempo destinado ao trabalho, com base na redistribuição do trabalho, deve se observar que o tempo reduzido não é como em outras circunstâncias, um tempo de não-trabalho — uma vez que o trabalho foi redistribuído — mas um tempo livre, disponível para a criação de novos espaços de sociabilidade, novos projetos de vida (GORZ, 1995a apud FREITAS, 2008, p. 133).

Porém, essa reestruturação sugerida pelo autor deveria ser pensada de forma massiva, metódica e programada para que não houvesse perda de rendimento. Visto isso, após a implantação da redução da jornada de trabalho, naturalmente ela se manteria estática, porém com aumentos gradativos dos rendimentos.

Para GORZ, assim como para outros autores contemporâneos, o fim do desemprego estrutural e a sociedade do tempo livre só serão possíveis com a redução da jornada e do tempo de trabalho acompanhada de uma redistribuição da renda social, a qual deverá ser conquistada. Ele critica o fato de nossas sociedades se perguntarem como fazer para consumir a força de trabalho expulsa pela produção automatizada, ao invés de questionarem como fazer para que, no futuro, todo mundo possa trabalhar muito menos e muito melhor, recebendo partes da riqueza socialmente produzida. (PADILHA, 2000, p. 85)

Assim, Gorz gostaria que os homens não fossem reconhecidos apenas pelo mesmo trabalho que realizavam a vida toda, mas pelas multiatividades e habilidades que ele conseguiu desenvolver durante a sua vida.

Não distante disso, De Masi (2000) propõe como solução ao desemprego a adoção de uma drástica redução na jornada de trabalho e ainda sugere a possibilidade do tele-trabalho, ou seja, o empregado permaneceria o tempo suficiente para realizar as suas atividades na empresa e o restante do trabalho poderia ser realizado nas suas próprias residências. Assim, o autor afirma que se o horário de expediente fosse reduzido para uma ou duas horas por dia, o número de pessoas que já trabalham continuariam a ser suficientes. Isto claro, se o ofício executado no trabalho permitisse que fosse realizado em lugares distintos.

Além disso, De Masi recomenda que essa redução da jornada de trabalho seja acompanhada de uma semana feita de três dias de trabalho e por mês, no máximo três semanas de trabalho. Afirma ainda que a empresa, se possível, absorveria todo o trabalho disponível dos seus empregados.

O funcionário deve demonstrar ao chefe que o tempo não é suficiente, que tem muita coisa para fazer e que é tão prestimoso e fiel à empresa, que se dispõem a assumir todas essas tarefas no *overtime*, até mesmo gratuitamente. Portanto, sacrifica a família e o lazer a este mito que é a empresa, colocando em primeiro lugar, acima de qualquer coisa.

(...) o *overtime* com efeito, não só destrói a criatividade e a agilidade de uma empresa, mas afeta também a vida familiar e o crescimento pessoal do empregado. (DE MASI, 2000)

Todas essas drásticas medidas expostas por Domenico De Masi (2000) se devem ao fenômeno do *overtime*¹⁰, ou seja, pelo hábito adquirido pelos trabalhadores de permanecer no trabalho muito além do tempo necessário, mesmo que não recebam horas extras¹¹. O autor chega a tratar do empregado que permanece na empresa além da sua jornada de trabalho como um viciado, comparando-o a um dependente químico.

¹⁰ Além do tempo.

¹¹ Mediante essa situação, e como forma dos capitalistas mensurarem o custo benefício de manter ou não um funcionário ativo por um determinado período de tempo, buscam, através de estudos em torno da ergonomia cognitiva, operacional e organizacional, otimizar os seus processos. Assim, para Correia e Silveira (2009, p. 4), “a Ergonomia Cognitiva trata o fato de como as pessoas conceituam e processam informações absorvidas em situações decorrentes do seu trabalho, dentre as competências cognitivas estão à capacidade de abstração e de raciocínio”.

Depois de um certo tempo, o *overtime* se torna uma exigência por parte do chefe. E, o que é pior, com o passar do tempo, se torna também uma dependência psicológica se habitua a tal ponte a passar todo o dia no escritório, que, se saísse antes, se sentiria perdido, desorientado, inútil. (DE MASI, 2000)

No entanto, estes autores são fortemente criticados pelas teses de redução de jornada de trabalho. Segundo Padilha (2000, p. 88), faltou para Gorz “visualizar um ataque mais incisivo aos limites impostos pelo capitalismo à emancipação humana”.

Da mesma forma, Calvete (2003) nos mostra que além de Padilha, outros autores demonstram-se incrédulos diante das teses desenvolvidas a partir da redução da jornada de trabalho como uma possibilidade para diminuir os níveis de desemprego de uma nação.

Claus Offe (1997) por sua vez, se mostra descrente quanto a possibilidade da redução da jornada de trabalho vir a gerar novos postos de trabalho de forma significativa. Reconhece a importância que tal medida teve no passado, mas considera que no atual momento esta possibilidade está esgotada. Porém, admite que tal medida continua a ter o mesmo significado histórico de humanização do trabalho. Cita como causa da perda da eficácia da redução da jornada de trabalho à sistemática troca da concessão da redução pela flexibilização temporal da utilização da mão-de-obra e a intolerância atual ao sacrifício de rendas com acordos tarifários.

Para Robert Castel (1998), o desemprego atual não faz parte de uma crise passageira que pode ser superado com ações conjunturais. Tão grave quanto o desemprego é a precarização do trabalho que juntos fazem parte da dinâmica da modernização e reestruturação produtiva atual. (...)

Num dos cenários descritos, o mais promissor e desejável e que deve ser buscado, o autor sugere a redução da jornada de trabalho como um meio de redistribuir o salário, o tempo de trabalho, as proteções sociais e as garantias jurídicas. Diz o autor “A meu ver, a divisão do trabalho é menos um fim em si do que um meio, aparentemente o mais direto para chegar a uma redistribuição efetiva dos atributos da cidadania social” (Castel, 1998, apud CALVETE, 2003, p. 429)

Dessa forma, as teses contemporâneas sobre a jornada de trabalho buscam embasamento nos benefícios provenientes dos avanços tecnológicos como suporte para proporcionar aos trabalhadores as condições para se reduzir a jornada de trabalho.

Ibid. p. 5. “(...) a Ergonomia Operacional visa adequar demanda a produção, de forma humanizada e produtiva, sem o comprometimento da saúde física e/ou mental dos indivíduos envolvidos nas atividades e buscando alcançar o melhor índice de qualidade possível”.

Ibid. p.5. “(...) a ergonomia organizacional está relacionada com a otimização dos sistemas sócio-técnicos, incluindo sua estrutura organizacional, políticas e processos. Tópicos relevantes incluem trabalho em turnos, programação de trabalho, satisfação no trabalho, teoria motivacional, supervisão, trabalho em equipe, trabalho à distância e ética”.

3 TENDÊNCIAS MUNDIAIS A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

3.1 Análise histórica da situação dos países que aderiram a redução da jornada de trabalho

O Brasil não é o único país que estuda a possibilidade de reduzir a jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas semanais, assim como, alguns países ao redor do mundo já adotaram essa medida, casos como França e Inglaterra na Europa, Chicago nos Estados Unidos e alguns países da África.

Tabela 1.1 Limites das jornadas de trabalho de países da América Latina

América Latina	1967	1984	1995	2005
Uruguai (comércio)	41-46	41-46	41-46	41-46
Venezuela (comércio e escritórios)	41-46	41-46	41-46	41-46
Argentina	48	48	48	48
Brasil	48	48	41-46	41-46
Chile	48	48	48	41-46
Colômbia	48	48	48	48
México	48	48	48	48
Peru	48	48	48	48
Uruguai (indústria)	48	48	48	48
Venezuela (indústria)	48	48	48	41-46
Equador	-	40	40	40

Fonte: OIT (1967-2005)

Dentre os países da América Latina, conforme estudo da Organização Internacional do Trabalho, o Brasil é um dos únicos países que evoluiu historicamente a

uma carga horária menor, acompanhado de conquistas nesse mesmo sentido de Chile e Venezuela, conforme Tabela 1.1. Também pode-se observar que uma jornada de 48 horas semanais é predominante na maioria desses países.

Em 2005, após forte resistência do capital privado, o Chile avança para a redução da jornada de trabalho de 48 para 45 horas semanais, sem redução dos salários e benefícios adquiridos, visto que, proporcionou a exclusão do país da lista dos países com maiores jornadas de trabalho do mundo. A medida foi adotada no país vizinho com o intuito de aumentar os postos de trabalho. Segundo dados do Instituto Nacional de Estatística do país em estudo realizado pelo DIEESE (2010, p. 5), a taxa de desemprego que era de 9,2%, em 2003 e 2004 e de 9,1%, em 2005, caiu para 8,4% em 2006 e 6,7% em 2007.

Já a Argentina possui duas propostas de redução da jornada de trabalho em debate no país. Uma proposta de reduzir a jornada de trabalho das 48h semanais para 45h semanais e outra mais impactante de reduzir a jornada de trabalho para 6h diárias e 36h semanais, sem redução dos salários para todos os trabalhadores públicos e privados.

O senador Osvaldo López (ARI – Tierra del Fuego) apresentou o projeto de lei que propõe uma jornada de trabalho que permitiria ao trabalhador argentino uma jornada de trabalho semanal 25% menor do que a praticada atualmente. Para defender isso, o senador fundamentou a sua proposta na opinião de que as pessoas devem trabalhar para viver, mas com mais tempo para descanso e assim tornar a sua jornada de trabalho mais eficientemente e produtiva, baseado na teoria que existe uma medida aritmética entre as horas trabalhadas e o nível de produção, ou seja, mesmo que haja um aumento do custo da hora de trabalho há uma alteração da produtividade do trabalho que é expandida, compensando esse custo.

(...) sobre os ganhos de produtividade horária do trabalho, permite, até certo ponto, contrabalançar o aumento de custos devido à compensação salarial. Ocorre que os salários não são as únicas grandezas afetadas quando de um processo de redução do tempo de trabalho. A produtividade do trabalho também se altera e, na realidade, também se amplia. Isto porque, na medida que se reduz o tempo de trabalho, aumenta a sua intensidade e, logo, a produtividade horária se amplia. Esse fator, em alguma medida, compensa os custos associados à redução do tempo de trabalho e aparece como uma das fontes de financiamento da jornada de trabalho. (FRACALANZA, 2005, p. 157)

Segundo Albarnoz (2013), o deputado argentino Héctor Recalde considera uma boa opção a redução de 48h para 45h sem a redução dos salários, onde ele defende que essa medida criaria mais postos de trabalho e assim combateria o desemprego, de modo que pudessem dar maior assistência às ações sociais – por maiores arrecadações – e, ao mesmo tempo ajudar o Tesouro Nacional. A proposta é vista por Recalde como menos agressiva ao empresariado e uma forma de inclusão e justiça social.¹²

Foi esse o caso do Brasil, por exemplo, onde a redução do trabalho semanal foi sugerida como método de combate ao desemprego durante a transição econômica da década de 1990 (LEE, 2009; MCCANN, 2009; MESSENGER, 2009 apud SABOIA, 2002). Ainda que, nos últimos anos, no contexto da intensificação da competição internacional e a abertura da economia brasileira, as propostas de redução do tempo de trabalho tenham sido ofuscadas pelas iniciativas para promover a flexibilização, a redução da jornada de trabalho continuo sendo um tema essencial no panorama das relações de emprego. As três confederações sindicais brasileiras, por exemplo, chegaram a um consenso quanto à necessidade de um limite mais baixo, e a redução de jornadas foi item de destaque em diversos acordos coletivos nos últimos anos. (LEE, 2009; MCCANN, 2009; MESSENGER, 2009; p. 17)

Porém, segundo estudos da OIT, os países da América Latina realizam uma jornada inferior às 48 horas semanais instituídas pela legislação. Isto foi visto, conforme publicação da Agência Câmara Notícias (2011), que utilizou dados divulgados pela OIT que apontam que no Brasil a jornada efetiva é de 41,3 horas para os trabalhadores assalariados, sendo que a jornada determinada pela CLT/88 é de 44 horas semanais. Também no caso da Argentina atinge 41,5 horas de jornada efetiva, acarretando em uma das maiores discrepâncias entre a jornada de trabalho legal e a efetivamente realizada.

É importante ressaltar que quando se faz referência a “tempo de trabalho efetivamente trabalhado” considera-se somente o tempo em que o trabalhador está efetivamente produzindo, desprezando o tempo em que ele está à disposição do capital. Desta maneira, desconsidera-se qualquer intervalo, paralisação natural, ida ao banheiro, ao almoço, etc.

Outro aspecto, a ser ressaltado na análise do grupo de países da América Latina, é que nos países latinos a média de horas trabalhadas, aí está incluso o

¹² Tradução nossa.

trabalho por tempo parcial (que naturalmente tem jornada menor) e precarizado de maneira geral. Logo, pode parecer um grande avanço quando no cômputo geral, tem-se uma soma total de horas trabalhadas no país menor que a prevista na jornada de trabalho oficial. Na verdade, esses trabalhadores têm menos horas pela natureza precária de seus trabalhos, que faz com que às vezes tenham até mais de um emprego precário, ou seja, trabalham poucas horas em cada emprego, mas muitas horas se somadas, em resumo, trabalha-se muito no país, mas os dados parecem mostrar o contrário.

Tabela 1.2 Limites das jornadas de trabalho dos países industrializados

Países industrializados	1967	1984	1995	2005
Canadá	40	40	40	40
Eua	40	40	40	40
Reino Unido	-	-	-	0-48
França	40	35-39	35-39	-
Nova Zelândia	40	40	40	40
Bélgica	41-46	40	40	35-39
Noruega	41-46	40	40	40
Suíça	41-46	41-48	41-48	41-48

Fonte: OIT (1967-2005)

Os países industrializados, diferentemente dos países da América Latina que em média trabalham 48 horas por semana, no período de tempo em análise, esse grupo de países mantém uma média de 40 horas semanais. Pode-se observar que a França é uma exceção, pois, desde a década de 80 mantém uma carga horária inferior a dos outros países.

Diante os países industrializados, os países da Europa já vêm sofrendo com o nível de emprego desde a década de 70 e com vista a diminuir o desemprego surge o

debate envolto à redução da jornada de trabalho. A partir disso, a França foi um dos únicos países do mundo que reduziu a carga horária de trabalho por intermédio de lei¹³. Em 1936, o governo do *Front Populaire*, constituído por partidos de esquerda, regulou as 40 horas de trabalho semanal e em 1982 houve a primeira redução para 39 horas semanais. Também com essa medida acrescentou-se uma semana a mais na duração das férias pagas, passando para cinco semanas e diminuindo a idade para aposentadoria de 65 para 60 anos.

Segundo Fracalanza (2000, p.184), existem muitas controvérsias entre os economistas quanto aos resultados concretos dessa experiência, segundo o autor, ela foi sentida, simbólica e politicamente, como um verdadeiro fracasso.

Em 1997, com a eleição do primeiro-ministro o socialista Lionel Jospin, os debates sobre a redução da jornada de trabalho voltaram a ganhar força. Com isso, em 19 de maio de 1998 foi instituída pelo governo a primeira Lei Aubry¹⁴ que adotava às 35 horas semanais de trabalho.

Sob o imperativo do novo enquadramento jurídico concebido pelo Governo, ficou estabelecido que a duração do trabalho seria reduzida a 35 horas a partir do ano 2000, o que representava uma diminuição de 10% do tempo legal de trabalho, tendo em conta o patamar anterior de 39 horas. Na avaliação do Governo, a política de redução do tempo de trabalho poderia contribuir para a criação de 700.000 empregos. (FRACALANZA, 2000, p. 185)

A lei francesa entrou em vigor efetivamente em janeiro de 2001. Conforme o exposto por Pastore (2002), entre o período de 1997 a 2001, o governo francês ofereceu incentivos para as empresas aderirem às 35 horas o mais rápido possível e à Suprema Corte da França exigiu respeito por parte das empresas para o cumprimento dos prazos de vigência dos contratos coletivos de trabalho. Assim, a lei só entrou em vigor depois de expirados os contratos de trabalho.

O principal objetivo da lei era novamente a redução dos níveis de desemprego e, de fato, foi verificado em 1997 uma diminuição de 12,1% para 8,7%, porém, não é comprovado que o fato ocorreu justamente pela entrada da Lei *Aubry* em vigor, sendo que naquele mesmo período houve um acelerado crescimento econômico do país. No

¹³ Para a maioria dos países a redução da jornada de trabalho só é efetuada mediante acordos coletivos de trabalho.

¹⁴ Sobrenome da Ministra do Emprego.

início de 2002 o crescimento econômico desacelerou e o nível de desemprego chegou a 9%.

No final de 2002, o sociólogo José Pastore analisou a situação dos trabalhadores que foram contemplados pela redução da jornada de trabalho francesa. Segundo Pastore, os funcionários de escritório estão comemorando, pois estão trabalhando menos e ganhando mais por hora trabalhada, os quais tiveram poucas alterações no que tange a ajustes de turno, descansos, folgas, trabalho aos sábados, etc.

Já, ao contrário, os trabalhadores da produção, estão detestando. Para esses trabalhadores houve a intensificação do trabalho, alterando drasticamente os itens mencionados anteriormente, ou seja, estão trabalhando mais e ganhando menos, além de elevar o *stress* desses trabalhadores, os mesmos não tem tanta liberdade para escolher dias de folgas e períodos de férias.

Em suma, os trabalhadores da produção se desiludiram com a nova jornada e acham que o tiro saiu pela culatra. Muitos deles votaram em Jean-Marie Le Pen que, no primeiro turno das últimas eleições presidenciais, venceu o proponente das 35 horas semanais, o socialista Lionel Jospin. As pesquisas qualitativas indicaram que esses trabalhadores sentiram-se abandonados pela esquerda (Viard, 2002 apud PASTORE, 2002).

Contrariando a afirmação de Pastore, De Grazia (2007) afirma que em julho de 1999 74% dos trabalhadores declaravam-se satisfeitos em relação à modalidade usada como redução da jornada de trabalho:

A maior aprovação se dava em relação à redução de um dia ou meio dia por semana (82%), seguindo-se os dias de repouso suplementar (74%), a redução por meio do CET (60%) e, em último lugar, a redução da jornada diária (58% queriam a permanência dessa forma, enquanto significativos 41% gostariam de optar por outra fórmula). Confirma-se, assim, a preferência por um tempo livre concentrado, o que é explicado pela grande demanda presente na maior parte das negociações, de coordenar esse tempo livre com o calendário escolar dos filhos (De Grazia, 2007, p. 91-92).

Ainda em colisão à posição de Pastore, De Grazia (2007, p. 93) afirma que a redução da jornada de trabalho na França, posta em prática apesar de toda a oposição ferrenha do patronato francês, proporcionou de junho de 1997 a dezembro de 2001 a criação de 1,75 milhões de empregos. Ainda segundo o autor, tomando os dados do Ministério do Emprego e da Solidariedade da França de fevereiro de 2002, tinham sido criados 412 mil empregos como resultado direto dos acordos de redução da jornada de

trabalho. No balanço apresentado junto ao Congresso francês, avaliou-se que 18% dos empregos criados entre 1996 e 2001 surgiram devido à redução da jornada de trabalho.

Utilizando-se de trabalho de Husson, De Grazia (2007) afirma que ao contrário do pensamento liberal que atribui a geração de emprego ao crescimento econômico, o estudo compara o período de retomada de crescimento econômico (segundo trimestre de 1997 ao segundo trimestre de 2001) com um período de crescimento econômico de características semelhantes (terceiro trimestre de 1986 ao terceiro trimestre de 1990), ressalta que o principal efeito para a geração de empregos e redução do desemprego deu-se devido à redução da jornada de trabalho:

Utilizando três métodos diferentes de comparação dos dois períodos, Husson (2002b) conclui que o impacto da RJT no período atual foi responsável pela criação de 448 mil a 508 mil novos empregos entre 1997 e 2001, número próximo ao oficial (412 mil, um pouco maior porque são considerados também os efeitos indiretos sobre a criação de empregos). As modalidades de aplicação da RJT (com intensificação, flexibilização, etc.) aumentaram a produtividade horária que absorveram em parte (aproximadamente a metade) o impacto sobre o emprego. Mas, como esse aumento da produtividade também não é ilimitado, a RJT acabou criando aproximadamente 500 mil empregos, segundo Husson (2002b) (De Grazia, 2007, p. 94-95).

No entanto, quando visualiza-se a Figura 1, é possível identificar que ainda em muitos países uma grande parcela dos trabalhadores realizam uma jornada de trabalho extensa, acima das 48 horas semanais. Onde, a OIT e TRAVAIL (2010), estimam que 22% dos trabalhadores do mundo executam longas jornadas semanais. Como visto, nos países com um Produto Nacional Bruto (PNB) baixo, como Etiópia, Paquistão Tailândia, Coréia e Peru, a jornada de trabalho acima das 48 horas semanais fica acima dos 40% dos trabalhadores, chegando a mais de 50% dos trabalhadores totais no Peru.

Uma suposição comum no que se refere a tais variações entre países é a de que a extensão da jornada de trabalho tem correlação negativa com o nível de renda. Em que medida, no entanto, tal conjectura está bem fundamentada em escala global não é fácil de saber, particularmente devido à falta de dados confiáveis sobre salários e jornadas de trabalho. (LEE, 2009; MCCANN, 2009; MESSENGER, 2009; p. 33)

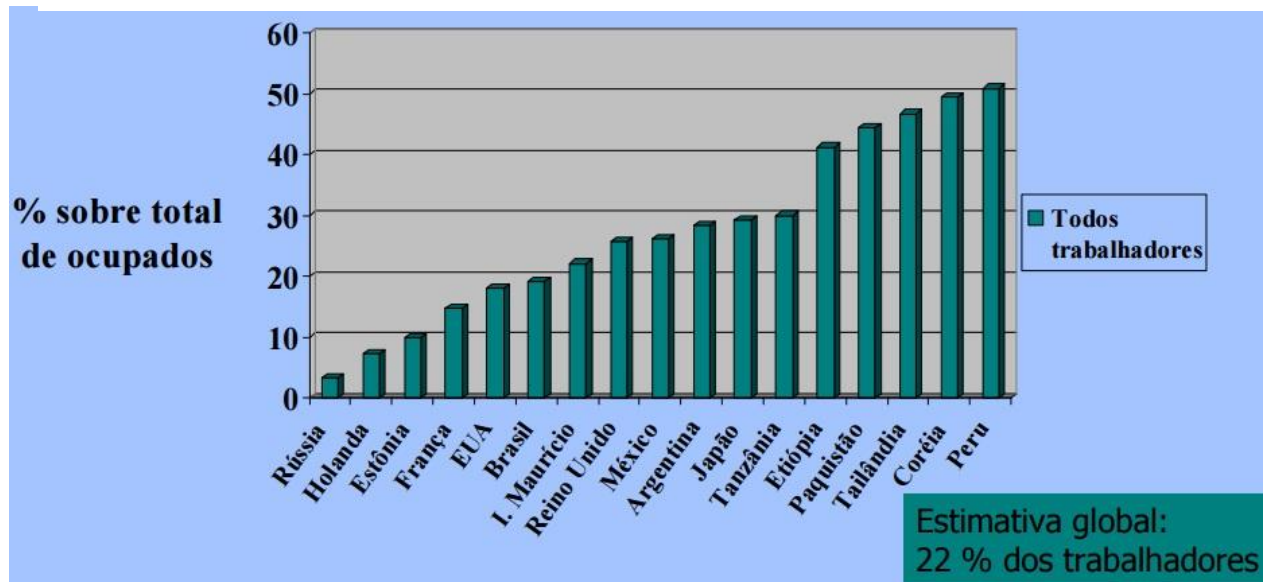


Figura 1 - Jornada de trabalho excessiva: Proporção de trabalhadores com jornada de trabalho semanal superior a 48 horas, 2004-2005

Fonte: OIT e TRAVAIL (2010)

Já, na Figura 2, foi estimada a proporção dos trabalhadores assalariados dos países que possuem uma jornada de trabalho igual ou inferior às 35 horas semanais, também é possível identificar essa forte correlação¹⁵ entre jornada de trabalho e PNB de cada país. Logo, países como EUA, Japão e, principalmente, a Holanda dispõem de aproximadamente 25% dos seus empregados assalariados executando uma jornada de trabalho reduzida, chegando a 40% na Holanda. Do mesmo jeito que essa proporção é menor em países como Tanzânia e Estônia, não passando dos 10% dos assalariados.

Todavia, podem ocorrer exceções, onde a hipótese de correlação entre jornada de trabalho e PNB podem ser rejeitada. Um exemplo disso pode ser observado no país africano das Ilhas Maurício, que apresenta aproximadamente 25% dos seus trabalhadores assalariados com uma jornada igual ou inferior a 35 horas semanais. Logo, o que tende a ocorrer nos países economicamente subdesenvolvidos são as expressivas concentrações de trabalho informal, o que tende a explicar uma porcentagem elevada de trabalhadores executando uma jornada de trabalho reduzida,

¹⁵Interdependência entre duas ou mais variáveis, ou seja, quanto uma variável pode explicar a outra.

e, assim, provocando uma distorção do que realmente pode ser praticado no país em análise.

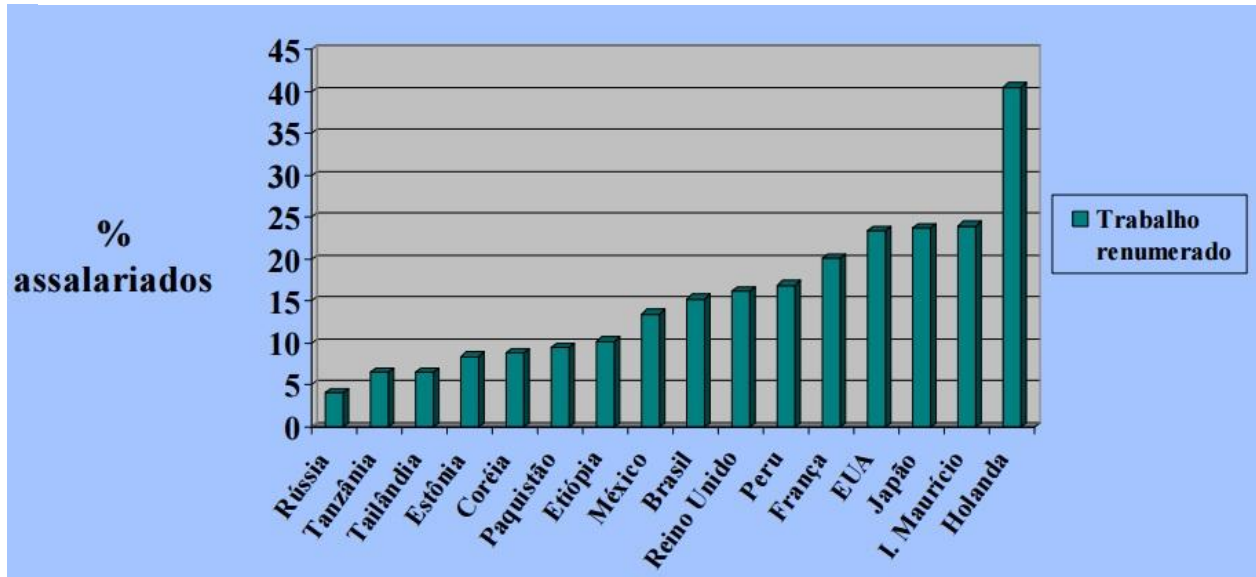


Figura 2 - Jornada de trabalho reduzida: Proporções de trabalhadores com jornada de trabalho igual ou inferior a 35 horas por semana, 2004-2005

Fonte: OIT e TRAVAIL (2010)

Portanto, analisando o contexto histórico mundial das lutas dos trabalhadores e o apoio dos movimentos sindicais houve um grande avanço na conquista da limitação e diminuição das jornadas de trabalho, principalmente nos países desenvolvidos, o que infelizmente não é identificado nas regiões mais pobres do mundo.

4 A JORNADA DE TRABALHO NO BRASIL

4.1 Análise histórica

No Brasil, somente após a Revolução de 1930, com a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e do Comércio é que houve a regulamentação das profissões, a duração do trabalho, salário, etc. Pouco depois, em 1934 publicou-se a primeira Constituição a tratar de Direito do Trabalho, onde a jornada de trabalho passou a ser regulamentada por decreto, adotando-se jornada de trabalho de 8 horas diárias. Enquanto que, apenas na década de 80, com a formação da Assembleia Constituinte e a aprovação da nova Constituição Federal Brasileira que estabelece no seu Art. 7º, inc. XIII a redução da jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais.

Entre os anos de 1900 a 1930, o cenário foi movimentado. Como resultado de greves realizadas no estado de São Paulo (1907, 1912 e 1917), algumas categorias conquistaram a redução de 10 para 8 horas diárias. Paralelamente, ocorriam congressos de trabalhadores de esquerda sobre a questão. Em um deles, promovido em 1906, anarquistas incentivavam a luta pela diminuição do período de trabalho como carro chefe das reivindicações, alegando que as demais – como melhoria dos salários – seriam consequência. Na Câmara dos Deputados, o debate também ocorreu de forma intensa, com a proposição de alguns projetos de lei acerca do tema. Nenhum, entretanto, foi aprovado. Apenas a Bahia conseguiu, em 1917, regulamentar a redução da jornada para 8 horas ao dia. (ANJOS, 2014)

Certamente, Getúlio Vargas é o marco no que se refere aos direitos dos trabalhadores, pois foi o responsável por instituir a Carteira de Trabalho, entre outros direitos dos trabalhadores através da CLT em 1943. Ao todo, no mundo são cerca de 2,8 bilhões de trabalhadores de acordo com dados do “Relatório Mundial de Empregos 2004/2005”, sendo no Brasil em torno de 92,7 milhões conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD 2009).

Em 1943, o Brasil era regido pela Constituição Federal de 1937 ou Constituição Polaca, nome advindo de uma das constituições na qual se inspirou alguns itens das leis brasileiras à época. Tal constituição ampliava os poderes do presidente, possibilitando-o intervir no Legislativo e Judiciário, conforme trazia o artigo 180 desta

constituição que dizia que, “Enquanto não se reunir o Parlamento nacional, o Presidente da República terá o poder de expedir decretos-leis sobre todas as matérias da competência legislativa da União”.

No dia 1º de maio de 1943, Getúlio Vargas, fazendo uso do poder que lhe era conferido pelo art. 180 da Constituição Federal/37, assina o decreto-lei 5.452 que determinava a aprovação da Consolidação das Leis do Trabalho e a entrada em vigor do decreto em 1º de novembro daquele mesmo ano.

Assim, o então Presidente da República aproveitou a data de 1º de maio que é celebrado o dia internacional da luta dos trabalhadores. Com isso, o Brasil, atinge mais um marco histórico na vida dos trabalhadores do país, dado que a partir daquele momento ficou determinado o regramento dos direitos e obrigações cabíveis para as organizações e para aos empregados.

A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT sofreu inúmeras modificações desde seu surgimento, sejam por questões sociais, inovações tecnológicas, profissionais que passaram a exigir mudanças ou a necessidade de novos regramentos pela evolução do tempo. Nem todos os funcionários brasileiros são regidos pelo regime da CLT, visto que conforme determinação desta lei, empregados domésticos, trabalhadores rurais, funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios e aos respectivos extranumerários em serviço nas próprias repartições, assim como servidores de autarquias paraestatais estão sujeitos a regulamentações específicas a cada caso. Também, nos casos de convenções ou acordos coletivos que permitem um regramento específico para certas atividades ou setores da economia.

Em seus artigos segundo e terceiro, a CLT traz a definição de empregador e empregado, base para definir a posição que cada pessoa ocupa na relação de trabalho. Conforme o artigo segundo, empregador é “a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço”, o artigo terceiro, por sua vez, afirma que empregado é “toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”.

Nos artigos subsequentes fornece subsídios importantes para compreender qual o tempo considerado como serviço prestado e do que deve ser a almejada equiparação

salarial. No artigo quarto da referida lei, explica que o período de serviço considerado como efetivo é aquele em que “o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada”. E, ainda, deverão ser considerados, para cálculo de indenizações e definição de estabilidade o tempo de serviço que o empregado estiver afastado devido à prestação de serviço militar ou acidente de trabalho.

Mediante isso, o tempo de deslocamento até o trabalho, viagens de negócios, deslocamento para trabalhos externos ou outros deslocamentos que esteja relacionado à sua atividade laboral muitas vezes podem ser consideradas como horas de trabalho devido ao longo tempo que pode ser utilizado devido a distâncias, localização geográfica do local de trabalho, condições de tráfego e/ou transporte.

RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TEMPO DESPENDIDO COM DESLOCAMENTO EM VIAGEM. Nos termos do artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada-. Nesses termos, o empregado, durante o deslocamento em viagens para participação em reuniões e cursos de frequência obrigatória, no interesse e em benefício do empregador, encontra-se à sua disposição, tendo jus às horas extras. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento (Processo: RR - 6527-53.2010.5.12.0035 Data de Julgamento: 15/05/2013, Relator Desembargador Convocado: Valdir Florindo, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/05/2013). (TRT-23, 2013, p.231)

A jornada de trabalho está regida pela seção do capítulo II da CLT, que em seus artigos 58 e 60 fornece informações sobre o tempo de trabalho diário, que não deverá exceder 8 horas diárias, ao menos que ocorra fixação expressa de outro limite e que o número de horas extras possíveis não pode exceder 2 horas diárias, ou seja, durante um dia o trabalhador não poderá exceder o total de 10 horas de trabalho.

Observando-se que os parágrafos contidos em cada artigo (58 e 60) proporcionam informações adicionais para casos especiais e específicos, não fazendo parte obrigatoriamente da regra geral e foram incluídos à CLT no decorrer dos anos conforme demandados por questões sociais e atuais.

Relativo ao trabalho em domingo, o artigo 68 determina que seja “sempre subordinado à permissão prévia da autoridade competente em matéria de trabalho”, sendo que esta permissão poderá ser de caráter permanente ou transitória, de acordo

com a atividade. O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio é o responsável por instruir quais são as atividades que se enquadram a cada caso.

Também foi incluído pela Lei nº 8.923 de 27 de julho de 1994, o parágrafo quarto ao artigo supracitado, determinando que nos casos em os intervalos mencionados anteriormente não sejam concedidos o empregador deverá, obrigatoriamente, remunerar o período com um acréscimo de pelo menos 50% sobre a hora normal de trabalho.

Ainda referindo-se ao capítulo da jornada de trabalho, a seção V rege as questões concernentes ao quadro de horário, determinando seu lugar e conteúdo, além das obrigações cabíveis para estabelecimentos com mais de 10 trabalhadores. E, para isso também, como forma de atualizar o texto da CLT foi publicada pelo MTE a Portaria 1510 de 21 de agosto de 2009 que disciplina o uso do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto que está em vigorando desde 2012.

Muitas são as tramitações no Plenário para atualização da redação da CLT. As propostas da PEC 231/95 tem o mesmo intuito, buscando alterar o que se refere o Art. 7º, XIII e XVI da CF/88.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. (vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943)

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; (Vide Del 5.452, art. 59 § 1º)

A aprovação da PEC seria mais um passo na atualização da legislação trabalhista e a evolução da modernização do trabalho, considerada uma vitória para os movimentos sindicais trabalhistas e dos próprios trabalhadores. Segundo estudos do DIEESE (2007), “Na maioria dos países, e também no Brasil, foi através da luta sindical que os trabalhadores conquistaram sucessivas reduções da jornada de trabalho até chegar aos patamares atuais”.

4.2 PEC 231/95 e a evolução da tramitação na Câmara dos Deputados

No dia 11 de outubro de 1995 foi apresentada à Câmara dos Deputados a PEC 231 pelos Deputados Federais Inácio Arruda (PCdoB – CE) e Paulo Paim (PT – RS). Após isso, no dia 24 de outubro desse mesmo ano, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados encaminha a proposta para a aprovação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação que nesse mesmo dia retorna ao Plenário e para leitura e publicação da matéria. Assim, no Diário da Câmara dos Deputados do dia 27 de outubro de 1995¹⁶ é publicada a seguinte redação:

Proposta de Emenda à Constituição nº 231, de 1995
(Dos Srs. Inácio Arruda, Paulo Paim e outros)
Altera os incisos XIII e XVI do Artigo 70 da Constituição Federal.
(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)
Art. 10 Os incisos XIII e XVI, do artigo 70, da Constituição Federal passam a ter a seguinte redação:
“Art. 70...
XIII – duração de trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo em convenção coletiva de trabalho;
XVI – remuneração de serviço extraordinário superior, no mínimo, em setenta e cinco por cento à do salário normal;”
Art. 20 A presente emenda entrará em vigor na data da publicação.
Sala das sessões, 11 de outubro de 1995.

A aprovação da PEC 231 só foi admitida em novembro de 1996 com aprovação unânime do parecer do relator, Deputado Nilson Gibson, pela admissibilidade passando para uma Comissão Especial para a análise do seu conteúdo e determinando quarenta sessões para proferir um parecer da proposta. (BRASIL, 2015).

Nos anos que se seguiram não houve movimentação expressiva em relação ao andamento do trâmite da Proposta. Em 1997 criou-se uma Comissão Especial para sua análise, porém, o trabalho não foi concluído e arquivado. Apenas no início dos anos 2000 retoma-se o processo pela MESA, onde o Presidente da Câmara dos Deputados decide pela anexação da proposição a PEC 76/95¹⁷ por ambas tratarem de assuntos correlatos e possuírem o parecer de admissibilidade pela CCJR. (BRASIL, 2015)

¹⁶ DCD 27/10/1995, PAG 3185, COL 1 E REP: DCD 17/07/1996, PAG 20205, COL 01.

¹⁷ A PEC 76/95 propõe alteração da Constituição Federal de 1988 pelo Deputado Federal Severino Cavalcanti (PFL - PE), sugerindo o acréscimo ao texto do inciso XIII do Art. 7º da Constituição Federal a

Parecer terminativo trata-se do parecer de admissibilidade emitido pela CCJC. (...) Ocorre quando a CCJC analisa a constitucionalidade e a juridicidade da matéria (...).

A expressão terminativa significa que se essas comissões julgarem a matéria inadmissível nos quesitos mencionados, o parecer tem o poder de interromper a tramitação desse projeto e arquivá-lo, salvo se houver recurso ao o Plenário contra tal parecer. (BRASIL, 2015)

Por mais uma vez, o trâmite é interrompido com o arquivamento da proposta em 2003. Mas, no ano seguinte, o Deputado Federal Inácio Arruda apresenta ao PLEN um requerimento de desapensação¹⁸ da proposição à PEC 76/95 que foi acatada pela MESA, porém, pela terceira vez, em 2007, ocorre o arquivamento do processo. Contudo, ainda no mesmo ano, o Deputado Arnon Bezerra (PTB - CE) apresenta um requerimento de desarquivamento da proposição e todo o tramite é retomado.

Nos anos de 2008 e 2009, o debate sobre a redução da jornada de trabalho ganha força no PLEN, com a criação de uma nova Comissão Especial para analisar a proposta. O Deputado Luiz Carlos Busato (PTB - RS), presidente da atual Comissão, apresenta requerimento para audiência pública com as principais autoridades e líderes de entidades representantes das classes patronal, empregados e parlamentar para exporem suas posições sobre a redução da jornada de trabalho a fim de subsidiar a aprovação da PEC 231/95. Assim, foram convidados o Presidente do Conselho Federal da OAB; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; o Presidente do Ministério Público do Trabalho; o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Ministro do MTE; a Diretora da OIT; o Presidente da Força Sindical; o Presidente da CUT; o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho; o Presidente da Confederação Nacional do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo; o Presidente da Confederação Nacional da Indústria; o Presidente da Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho; e, o Presidente da Associação Brasileira de Recursos Humanos.

Após várias audiências para ouvir os discursos proferidos por todos os representantes convidados, o Deputado Vicentinho (PT - SP), relator da comissão,

expressão “e acordo individual quando o empregador for microempresa ou empresa de pequeno porte.” (BRASIL, 2015)

¹⁸ Quando se tem autos em apenso, reunidos, pede-se o desapensamento, ou seja, que fiquem separados ou retornem a vara de origem.

apresenta o seu parecer favorável à redução da jornada de trabalho que é aprovado por unanimidade pela Comissão Especial, assim, a PEC torna-se apta para votação no Congresso. Tão logo, a notícia foi recebida pelas entidades sindicais, foi tratada como mais uma conquista da classe trabalhadora.

Desde então, o assunto tornou-se frequente na Câmara dos Deputados, causando mobilizações por parte das forças sindicais que confiavam que a PEC fosse colocada para votação ainda em 2009. Aproveitando que o assunto estava em alta, muitos atos e manifestações foram realizados pelas Centrais Sindicais a fim de pressionar os parlamentares a acrescentarem na Ordem do Dia do PLEN a matéria para votação.

Em 2014, um ato marcante foi o lançamento, em parceria da CUT e demais centrais sindicais, Ministério Público do Trabalho e Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, o Movimento Pró 40 Horas para pressionar a aprovação da PEC 231/95. Assim, os trabalhadores, como forma de manifesto pela redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais, sem a redução dos salários publicaram a Carta de Brasília, onde apresenta diversos argumentos em favor das 40 horas semanais em benefício da sociedade, baseado em dados da OIT e do DIEESE.

(...)

A redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais cumpre diversas funções sociais que incluem a proteção à saúde, ao convívio social, ao exercício do direito ao lazer, à educação, à qualificação profissional e à geração de empregos. Entretanto, esses objetivos só serão atingidos com a diminuição da jornada de trabalho para 40 horas semanais, além da implementação de mecanismos que inibam a utilização das horas extras com a redução dos atuais limites legais, bem como o aumento do valor do adicional de horas extras.

(...) Ressalte-se que os salários no Brasil são muito baixos quando comparados aos de outros países. A redução da jornada de trabalho é uma das formas de os trabalhadores se beneficiarem dos ganhos de produtividade, logo, um importante instrumento para a distribuição de renda em um país marcado por elevados níveis de desigualdade.

A aprovação da PEC 231/95 é essencial para a efetivação dos direitos fundamentais dos trabalhadores à saúde, ao lazer, à educação e à vida digna.

(...). (CARTA DE BRASÍLIA, 2014)

Por isso, líderes de movimentos sindicais procuram se manifestar de modo a elevar o conhecimento dos trabalhadores e, com isso, divulgar, para o maior número de pessoas sobre quão importante é para a classe trabalhadora a aprovação de uma redução da jornada de trabalho sem a redução dos salários.

A deputada Jô Moraes (PCdoB-MG) atribuiu o momento como uma nova fase pela luta em defesa da redução da jornada de trabalho, já que é de grande relevância pela união das centrais sindicais e recentemente pela adesão ao movimento por praticamente todas as instituições¹⁹ que defendem o trabalho²⁰. Da mesma forma que a deputada enalteceu o momento, o presidente da União Geral dos Trabalhadores - UGT, Ricardo Patah, destacou que a classe trabalhadora é fundamental para o alcance dos objetivos da sociedade e ainda retratou que com a união das centrais sindicais às ações serão intensificadas de modo a avançar com a matéria²¹.

Para o senador e autor do projeto Inácio Arruda (PCdoB-CE), diante do cenário de união dos movimentos sindicais e trabalhadores, destacou a importância de colocar a matéria em votação no PLEN para que seja possível mensurar quem é a favor ou não e também exaltou o sentimento da força das centrais em ocuparem os espaços do Congresso Nacional refletindo a luta que persiste desde 1988²².

E assim segue, há 20 anos de tramitação na Câmara dos Deputados, a luta das classes sindicais e classe trabalhadora pela aprovação da PEC 231/95. Conforme Vermelho (2015), “a matéria não foi a plenário para votação por resistência da bancada empresarial que é contrária à proposta. Para os deputados que representam os trabalhadores, se a proposta for a voto, será aprovada”.

Assim, a possibilidade de se observar na prática os efeitos da redução da jornada de trabalho tanto sobre a geração dos novos empregados como para a economia do país, parece distante de se concretizar. Segundo Vermelho (2015) “para começar a valer, a PEC (...) precisa ser aprovada em dois turnos nos Plenários da Câmara e do Senado”.

¹⁹ Ministério Público do Trabalho, Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas, Associação Latino-Americana de Advogados Trabalhistas, Associação de Magistratura do Trabalho, Associação Nacional de Procuradores do Trabalho, Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho e o DIEESE. Fonte: Portal Vermelho, 2014.

²⁰ XAVIER, Márcia, 2014.

²¹ RAMALHO, Fábio, 2014.

²² XAVIER, loc. cit.

4.3 Os prós e os contras a redução da jornada de trabalho no Brasil

Nesses últimos 20 anos de tramitação da PEC 231/95 muito tem se debatido sobre a redução da jornada. De um lado, os trabalhadores e sindicatos embasam os seus argumentos na criação de novos postos de trabalho, aumento da renda e qualidade de vida e, ainda, que a medida é benéfica e economicamente suportável pelos empresários. Porém, do outro lado, a classe empresarial rebate esses argumentos declarando que a carga tributária da folha de pagamento elevaria os custos da empresa e assim, a proposta seria contrária à solução do desemprego.

Temos na base muitas metalúrgicas que trabalham 40 horas há anos, e não quebram, não perdem a competitividade nem tiveram queda da produção. Muito pelo contrário. De acordo com o IBGE, a produtividade do trabalho aumentou 84% de 1988 a 2008, enquanto o salário médio retraiu 27%. Isto mostra que a redução da jornada de trabalho é possível. Por isso, vamos persistir na luta até a conquista desta importante reivindicação, econômica e social, geradora de emprego e renda. (TORRES, 2010)

Por isso, durante todos esses anos muita polêmica envolveu a PEC 231/95 permitindo que as pessoas formassem suas próprias opiniões e pontos de vista, assim, também, muitas notícias, artigos e textos foram publicados contribuindo para a divulgação da proposta e informação a todos os brasileiros.

Nesse sentido, o Presidente da Força Sindical, CNTM e Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, Miguel Torres (2014) transmitiu a mensagem de que a redução da jornada de trabalho é uma das principais bandeiras defendidas pela Força Sindical e demais Centrais, ressaltando que isso é fundamental para a qualidade de vida dos trabalhadores, ou seja, para que eles tenham mais tempo para o convívio familiar, lazer e qualificação profissional, também salienta a geração de emprego com carteira assinada, fazendo uma previsão de cerca de dois milhões de novos empregos num primeiro momento e incitando a inclusão social e produtiva dos jovens e desempregados.

Por conseguinte, Rodrigo Schley (2010), secretário de Juventude da CUT – RS, ressalta que a juventude²³ foi fortemente prejudicada pelas políticas neoliberais da década de 90 e meados de 2000, cujo período, segundo Schley, foi marcado por desestruturação do mercado de trabalho, baixo crescimento econômico e pela precarização das condições do trabalho. Com isso, o autor ressalta a importância dos jovens em conjunto com as centrais sindicais lutarem pela aprovação da PEC 231/95, onde, primeiramente, com a geração de mais postos de trabalho, os jovens terão mais oportunidades e, em segundo, ele acredita que a medida é fundamental para que os jovens, principalmente os menos favorecidos economicamente, tenham a oportunidade de complementar a sua formação educacional, cultural e ainda ter tempo disponível para o lazer.

Pelos cálculos do DIEESE, a redução da jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais teria o impacto potencial de gerar em torno de 2.252.600 novos postos de trabalho no país, considerando que:

- a. O Brasil tinha 22.526.000 pessoas com contrato de 44 horas de trabalho, em 2005, segundo dados da Relação Anual das Informações Sociais (Rais), do Ministério do Trabalho e Emprego;
- b. Diminuindo quatro horas de trabalho semanais de cada uma delas, cria-se a possibilidade de gerar 2.252.600 novos postos de trabalho;
- c. A conta a ser realizada é $\rightarrow (22.526.000 \times 4) : 40 = 2.252.600$. (DIEESE, 2007, p. 5)

Segundo o presidente da Associação Comercial do Paraná Avani Slomp Rodrigues, os cálculos matemáticos que estimam o aumento dos postos de trabalho são simplistas, pois menospreza a realidade das empresas e da economia.

Cálculos de abalizados institutos indicam uma elevação de cerca de 10% nos custos do trabalho para todos os setores em todos os segmentos em todas as regiões do país se for aprovada a PEC 231/95. Quem arcará com esses custos, a quem eles serão repassados? Se a empresa não suportar os custos (salários, encargos legais e benefícios, como planos de saúde, previdência, transporte e refeição dos empregados etc.) e não repassá-los ao mercado, não só não contratará novos funcionários, como demitirá aqueles que estão empregados. Essa sim é uma questão matemática. E isso, os que defendem ardorosamente a redução da jornada de trabalho, sem admitir a mesma ponderação para os salários e os benefícios, não parecem ver. A demagogia se faz de cega. (RODRIGUES, 2009)

Visto isso, Rodrigues (2009) com extrema negatividade contra a matéria da PEC 231/95 e os argumentos publicados nas Notas Técnicas pelo DIEESE, logo, afirmou

²³ O autor compreende juventude na faixa etária dos 15 aos 29 anos, de acordo com a metodologia utilizada pelo Governo Federal.

que a redução da jornada de trabalho seria convertida em novos postos de trabalho e colocou sob os parlamentares a responsabilidade de se reduzir a jornada de trabalho sem reduzir os salários e ainda com acréscimo no percentual de horas extras, pois ele acredita que a matéria proposta não criará novos postos de trabalho e, ainda, é avessa à crise financeira mundial, mesmo que o intuito seja preservar a saúde e o bem-estar do trabalhador.

Torres garante que um trabalhador mais descansado é muito mais produtivo e saudável, bem como mais atento a evitar acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. Para isso, o sindicalista baseia-se em uma pesquisa da Universidade de Barcelona que concluiu que uma jornada superior a 40 horas semanais provoca danos físicos e emocionais irreparáveis para a saúde do trabalhador, como lesão por esforço repetitivo (LER), depressão, ansiedade e até mesmo problemas cardíacos. Para ele, tal medida, beneficiaria inclusive o governo, apesar dele próprio não dar importância à redução da jornada de trabalho, pois com a diminuição de doenças e acidentes diminuiria também as despesas com auxílio-doença, seguro-acidente, reabilitações, dentre outros procedimentos que aliviaria o déficit da conta da Previdência Social.

Ao encontro disso, o secretário de Organização Sindical da CUT, Douglas de Almeida Cunha, classifica que quatro horas de trabalho é uma reivindicação “legítima”, onde a qualidade de vida dos trabalhadores e a abertura de novos postos de trabalho devem ser levadas em consideração, sendo que o empresariado deveria aprofundar o debate para o campo técnico, pois até agora foram ouvidos discursos vazios²⁴.

Diante de todo o debate envolto à PEC 231/95 e as mudanças que as empresas enfrentarão, Sendin (2010, p. 74) entrevistou cinco executivos de recursos humanos para opinarem sobre os impactos da medida do governo nas empresas. Para isso, foram entrevistados os executivos José Zimmermann Jr., diretor de operações da Cecrisa; Márcia Fernandes Kopelman, diretora de RH da Promon; Roberto Hobeika, diretor de gestão de pessoas da Trip Linhas Aéreas; Rodrigo Agnew Ronzella, geren jurídico e de RH da Takata Petri; e Valeria Sepulveda da Costa, diretora adjunta de RH da Semp Toshiba.

²⁴ CHIAPPA, 2015.

Na opinião do Diretor de Gestão de Pessoas da empresa do setor aéreo Trip, Roberto Hobeika, as companhias vão partir para a automatização dos processos em vez de contratar e aquelas que necessitarem de pessoas para postos de atendimento buscarão alternativas como contratações por meio período ou redução salarial. Porém, Hobeika afirma que não é contra a medida, desde que houvesse uma compensação na carga tributária trabalhista.

Tal como se posiciona Rodrigo Agnew Ronzella, Gerente Jurídico e de RH da empresa do setor automotivo, Takata Petri, perante os encargos trabalhistas brasileiros, onde aponta que “no Brasil, a mão de obra custa 100% a mais por causa dos impostos. Nos outros países que conheço, a média é de 40%. No caso da Takata, (...) não gerará contratações”, sob argumentação de que elevaria o custo da empresa, o que acarretaria em menor competitividade se comparado aos concorrentes estrangeiros²⁵.

No campo econômico, Torres (2014) ressalta que a aprovação da PEC 231/95 só trará benefícios para toda a sociedade, ou seja, quanto mais pessoas empregadas, maior será a produtividade e o consumo, e uma melhor distribuição de renda.

Lutar por uma jornada de trabalho menor, humanizada e livre de pressão é uma justa reivindicação do movimento sindical, que irá gerar milhões de novos postos de trabalho.

Quando vamos às ruas pedir a redução da jornada, queremos tornar visível aos olhos da sociedade que o trabalhador é fundamental para o progresso do Brasil, mas que além de produzir as riquezas precisa viver dignamente.

Por isso, reduzir a jornada para 40 horas só trará benefícios para o País. (TORRES, 2014)

Contrário a isso, o presidente da Federação das Indústrias do Distrito Federal (Fibra) mobilizou empresários contra a proposta, pois o mesmo acredita que estabelecer regras por mudanças na Constituição Federal não seria o melhor caminho e afirma que seria importante o Legislativo preocupar-se com uma reforma trabalhista mais ampla.

E, com o mesmo argumento, Avani Slomp Rodrigues, presidente da Associação do Comércio do Paraná, também busca a mobilização dos empresários e trabalhadores para uma reforma ampla e realista das leis trabalhistas, para que, com isso, seja possível abrir espaço para negociações, tanto para a redução da jornada de trabalho e também de encargos sociais, mas segundo ele, atualmente é impossível essa

²⁵ SENDIN, 2010, p. 76.

aprovação, pois segundo ele “com proposições engessadas, ela acabará se transformando em prejuízos para a sociedade, com mais custos repassados para os produtos finais (...) o empregador não suportará o ônus previsto na emenda constitucional”.

Para Valeria Sepulveda da Costa, Diretora adjunta de RH da empresa do setor de eletrônicos Semp Toshiba, “reduzir a jornada de trabalho no momento em que o país vive é imprudência. As empresas demitiram gente durante a crise. E, para sobreviver, não podem aumentar o quadro”. Com isso, a exemplo do setor de montagem da Semp Toshiba que depende de um processo manual, Valeria afirma que se houver a redução da jornada de trabalho, haverá a contratação de pessoas, porém o espaço físico precisará ser aumentado que seria crítico para a empresa. Frente a isso, a empresa está buscando se antecipar e melhorar os processos, para isso negocia com fornecedores que entregam as peças com um grau de montagem mais acabado²⁶.

Já, José Zimmermann Jr., Diretor de Operações da indústria de cerâmica Cecrisa, caracteriza a redução da jornada de trabalho como um retrocesso, justificando que “o cerne da questão é que, em vez de as coisas caminharem para um diálogo, vai para algo forçado”²⁷.

Segundo Tavares (2010), o deputado federal Eliene Lima (PR-MT) se posiciona contra a aprovação da PEC 231/95, pois o deputado acredita que será inviável para as empresas e para a geração de emprego, ou seja, o empresário é que arcará com os altos custos de novas contratações e, por isso, Lima julga que o debate deve amadurecer.

De forma contrária a toda a classe empresarial, Márcia Fernandes Kopelman, Diretora de RH da empresa do setor de engenharia Promon, afirma que a empresa adotou a jornada de trabalho flexível de 40 horas semanais com remuneração equivalente e o que realizar a mais é recompensado, desde 1973: “O funcionário pode acumular até 32 horas no banco de horas (...) para quando ele precisar faltar (...) depois de 32 horas, ele recebe por hora extra”, afirma Kopelman. E, toda essa diferenciação

²⁶ SENDIN, 2010, p. 76.

²⁷ Ibid., p.77.

do que é praticado tradicionalmente pelas empresas é visto por ela como inovador, pois cada funcionário terá responsabilidade sobre o seu próprio horário²⁸.

O desemprego é visto como a primeira consequência da aprovação da PEC 231/95 pelos opositores, estes argumentam que trabalhadores com uma jornada inferior e mesmo salário eleva o custo da hora trabalhada, assim o empregador na constante busca de aumentar o seu lucro tenderá a enxugar as suas despesas, visto isso, poderá colocar em risco os empregos existentes.

Contesta-se que a aprovação da PEC não será a solução para o crescimento econômico e a para o desemprego. Pois, diante de um cenário de crise econômica no qual o país se encontra, um aumento dos custos da empresa poderia comprometer a competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional.

Há ainda aqueles que defendem que a ideia de reduzir a jornada de trabalho é maléfica para a sociedade, a classe empresarial e para a classe empregada. Segundo a Confederação do Comércio (CNC), a redução da jornada de trabalho trará desemprego, informalidade e inflação, ou seja, se a PEC 231/95 nos traz uma falsa premissa de que haverá uma redução no nível de desemprego. Conforme a Cartilha “A jornada de trabalho e a PEC do desemprego” antes da CF/88 que reduziu a jornada de trabalho de 48h para 44h semanais, o nível de desemprego em 1986 era de 3,5% e após a redução houve uma ascensão no índice de desemprego chegando a 7,5% em 1999.

A CNC parte do princípio de que a geração de emprego está ligada a medidas de incentivo à produtividade, crescimento econômico, investimento na produção e a uma educação de qualidade e não redução da jornada de trabalho, sem a redução dos salários e com aumento do valor da hora extra de 20%. As medidas propostas na PEC tendem a elevar os custos das empresas, podendo abrir espaço para a informalidade e queda na produtividade, podendo gerar queda no consumo e aumentando a inflação ou, levando a consequências mais graves, como demissões ou encerramento de negócios por perda de competitividade.

Assim como, também teme Avani S. Rodrigues, o qual declara que está seriamente preocupada com o comércio que é à base da economia brasileira e

²⁸ SENDIN, loc. cit.

desestimulando a sua capacidade de empregar ou até mesmo de aumentar a necessidade de desempregar.

Tanto que, conforme o presidente do Sindicato das Indústrias do Vestuário (Sindiveste – DF) e membro da Comissão de Relações Trabalhistas da CNI, Marcio Franca, argumenta que as micros e pequenas empresas serão as mais afetadas, pois encarecerá, ainda mais, a produção, tornando-se mais desastrosas para estas.²⁹

O ministro do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi, é um dos que é a favor da redução, por considerar que esta medida gera mais empregos. De acordo com o ministro, a participação da massa salarial no custo médio do produto, no Brasil, é de 22%, incluindo encargos. A redução da jornada terá impacto de 1,99% neste custo, que passaria para 23,99%. "Ou seja, com menos de 25% do custo do produto o empresário pagará a seus funcionários. Os outros mais de 75% do custo dos produtos têm outros destinos, entre eles impostos e lucro", afirma Lupi, acrescentando que "atualmente, 40% dos países do mundo adotam média de 40 horas semanais ou menos, e nem por isso diminuíram sua produção". Para o ministro, a economia brasileira está madura para assimilar essa mudança. (ZEVIZKOVAS, 2010)

Conforme publicação de CHIAPPA (2015), o deputado federal Vicentinho (PT – SP), acredita que não será fácil levar a proposta para o PLEN, sob alegação de que atualmente o congresso é conservador e possui uma expressiva representatividade da bancada por empresários ou parlamentares que bajulam empresários.

Da mesma forma, o deputado Paulo Paim (PT – RS), avalia que o maior desafio para aprovação da PEC 231/95 é convencer os contrários, pois justificam que haverá desemprego e que o custo da mão de obra será repassado para o consumidor. Portanto, para ele, na conjuntura atual só seria possível conseguir a aprovação da proposta se houver uma mobilização nacional, pois o empresariado não tem interesse.

Portanto, como visto, ainda existem diferentes opiniões das pessoas que são direta ou indiretamente afetadas pela matéria, onde envolve os benefícios e prejuízos que isso pode gerar. E, assim permanecerá até a promulgação ou não da PEC 231/95.

²⁹ CORDEIRO, 2009.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com exatos 20 anos de tramitação na Câmara, a PEC 231/95 é vista pela classe trabalhadora e movimento sindical como um grande passo para a evolução dos direitos trabalhistas. Por outro lado, há a resistência pela parte do empresariado que se considera lesada, alegando maiores custos em virtude da redução.

Com a modernização dos meios de produção, foi possível que as empresas alçassem a intensificação do trabalho dos seus empregados, seguido de um aumento da produtividade e, conseqüentemente, uma expansão nos lucros. Com isso, os trabalhadores também necessitaram de maior qualificação e flexibilidade diante das mudanças, porém, tais mudanças acarretaram em desemprego, onde muitas funções que o homem exercia agora foram substituídas por máquinas.

Diante da pesquisa realizada, no decorrer da história da economia do trabalho até os dias que seguem, pode-se evidenciar que o capitalismo ainda consegue apoderar-se de grande parte da vida dos trabalhadores, ou seja, as pessoas envolvem-se com o trabalho mais da metade das horas diárias, para tanto, é fundamental considerar que além da jornada de trabalho, o tempo utilizado para se deslocar e, muitas vezes, até mesmo o seu intervalo de almoço são exaustivamente comprometidos, restando-lhes poucas horas para descanso, convívio familiar, lazer, cultura e educação.

Em virtude da evolução do capitalismo, da crescente globalização, e, somado a isso, o progressivo avanço tecnológico que possibilita maior facilidade ao acesso das informações, felizmente, possibilita aos investigadores das relações trabalhistas a transmissão das informações à classe operária e, com isso, fortalecer a luta pelos direitos trabalhistas.

Com isso, diante os fatos, o papel desempenhado pelo movimento sindical como principal articulador na luta dos direitos trabalhistas, tornou-se ímpar para as históricas conquistas no que se alude ao combate da precariedade do trabalho imposto pelos detentores de capital, visto que a mão-de-obra operária, os chamados trabalhadores de “chão de fábrica”, são os principais criadores da riqueza.

Por isso, a união dos trabalhadores e do movimento sindical é vista como condição fundamental para enfrentar a classe empresarial na luta pela redução da jornada de trabalho, pois isoladamente tornam-se enfraquecidos nesse cenário. E, para melhor expressar e embasar seus argumentos, nada melhor do que os dados estatísticos, principalmente quando se fala na saúde e bem-estar dos trabalhadores e suas famílias, visto que é um tema de grande relevância nos dias de hoje, onde grande parte da população está em busca de uma vida mais ativa e saudável.

Assim, estudos direcionados à área de recursos humanos evidenciam que os principais fatores que motivam os trabalhadores a dedicarem-se às empresas que os empregam, está inerente ao quanto são valorizados como seres humanos e não apenas como uma força de trabalho. Assim, oferecendo uma justa e coerente remuneração, levando em consideração o grau de dificuldade, condições do ambiente de trabalho, nível educacional e experiência para cargo e as responsabilidades atribuídas a ele.

Atualmente, as estatísticas demonstram que as principais empresas do mercado para trabalhar são aquelas que direcionam as suas políticas corporativas a maximizar a satisfação, o empenho e a qualidade de vida dos seus empregados, transformando seus negócios, transformam as suas equipes e com isso, sendo recompensadas com maior lucratividade e competitividade.

Dessa forma, considera-se, finalmente, que a redução da jornada de trabalho, se em termos de geração de emprego não é consensual, devido aos interesses de classe por trás da medida, no que concerne à melhora da qualidade de vida da população trabalhadora, é incontestável.

Mediante isso, sugere-se para trabalhos futuros um estudo voltado para a jornada de trabalho sob a ótica da otimização dos processos e da gestão do tempo em virtude da ergonomia³⁰ do trabalho em função da cognitiva dos trabalhadores, como forma de mensurar o equilíbrio entre o tempo de trabalho e de descanso necessário

³⁰ Conforme Norma Regulamentadora 17 que foi estabelecida pela Portaria nº 3.751/1990, motivada, principalmente, pelos excessivos casos de doenças ocupacionais na década de 80. Com isso, a NR 17 “visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente”. Observando também, o que trata às condições do ambiente, os limites toleráveis e os riscos que o trabalho pode oferecer, conforme a NR 15 – Atividades e operações insalubres.

que um trabalhador deva ser submetido, de forma a garantir um nível constante de sua produtividade. Para isso, recomenda-se fortemente correlacionar variáveis como: o grau de dificuldade das tarefas; a existência de risco físico ou biológico; habilidades; conhecimento da atividade; e, experiência na execução do trabalho; a fim de analisar e demonstrar o custo efetivo da produtividade da mão de obra empregada. E, assim, ambos podem ser beneficiados por uma mesma medida, ou seja, garantir saúde e segurança para os trabalhadores na execução das suas tarefas e, para o empresariado, assegurar aumento da eficiência e produtividade e, por consequência, maiores lucros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBORNOZ, Sebastian. Menos es más?: Recalde quiere reducir la jornada laboral para sumar empleados en el país. Disponível em: <http://www.iprofesional.com/notas/166735-Menos-es-ms-Recalde-quiere-reducir-la-jornada-laboral-para-sumar-empleados-en-el-pas?page_y=0>. Acesso em 20 de outubro de 2015.

ALBORNOZ, Suzana, G. Sobre o *direito à preguiça* de Paul Lafargue. Caderno de Psicologia Social do Trabalho, 2008, vol. 11, n. 1, p. 1-17. Portal de Revistas - USP. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/cpst/article/viewFile/25787/27520>>. Acesso em 05 de outubro de 2015.

ANJOS. Anna, B. Redução da jornada de trabalho, uma luta que prossegue. Revista Fórum Semanal, 2014. Disponível em: <<http://revistaforum.com.br/digital/sem-categoria/reducao-da-jornada/>>. Acesso em 11 de maio de 2015.

AZNAR. Guy. Trabalhar menos para trabalharem todos. Ed. São Paulo: Scritta, 1995.

BRASIL. Câmara dos Deputados. 614 milhões no mundo enfrentam jornada excessiva, diz OIT. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/TRABALHO-E-PREVIDENCIA/197651-614-MILHOES-NO-MUNDO-ENFRENTAM-JORNADA-EXCESSIVA,-DIZ-OIT.html>>. Acesso em 28 de outubro de 2015.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Conheça o processo Legislativo. In: O que é um parecer?. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/processo-legislativo/fluxo/plTramitacao/plConclusiva/conteudoFluxo/04.html>>. Acesso em 10 de maio de 2015.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Ficha de tramitação. In: PEC 76/1995. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14340>>. Acesso em 10 de maio de 2015.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Ficha de tramitação. In: PEC 231/1995. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14582>>
Acesso em 03 de maio de 2015.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Trabalho e previdência. In: Há 20 anos em análise na Câmara, redução da jornada de trabalho aguarda votação. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/TRABALHO-E-PREVIDENCIA/480637-HA-20-ANOS-EM-ANALISE-NA-CAMARA,-REDUCAO-DA-JORNADA-DE-TRABALHO-AGUARDA-VOTACAO.html>>. Acesso em 01 de maio de 2015.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

BRASIL. DATAPREV. NR 15 Atividades e Operações Insalubres. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/05/mtb/15.htm>>. Acesso em 25 de novembro de 2015.

BRASIL. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. In: TRT-23, Mato Grosso, 2013. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/TRT-23/2013/12/13/Sem-nome>>. Acesso em 13 de maio de 2015

CALLINICOS, Alex. Introdução ao Capital de Karl Marx. Revista Espaço Acadêmico. Maringá, n° 38. 2004. Disponível em:
<h Acesso em 05 de junho de 2011

CALVETE, Cassio, da S. A redução da jornada de trabalho como solução do desemprego. O mito de Sisífo ou Prometeu?. Civitas – Revista de Ciências Sociais - PUCRS. Porto Alegre, v. 3, n° 2, jul.-dez. 2003.

CENTRAL Única dos Trabalhadores – CUT – DF. CUT e outras entidades revigoram movimento pela redução da jornada para 40 horas. Disponível em: <<http://www.cut.org.br/noticias/cut-e-outras-entidades-revigoram-movimento-pela-reducao-da-jornada-para-40-horas-39bc/>>. Acesso em 21 de novembro de 2015.

CHIAPPA, Michele. Congresso discutirá redução da jornada de trabalho de 44 para 40 horas. 2015. Disponível em: <<http://www.pt.org.br/congresso-discutira-reducao-da-jornada-de-trabalho-de-44-para-40-horas/>>. Acesso em 21 de novembro de 2015.

COLÉGIO WEB. Revolução de 1930 – A Era Vargas. Disponível em: <<http://www.colegioweb.com.br>>. Acesso 23 de junho de 2011

CONFEDERAÇÃO Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC. A Jornada de Trabalho e a PEC do Desemprego. 2015. Disponível em: <http://fecomercio.com.br/wp-content/uploads/2015/07/Cartilha_jornada_de_trabalho_web.pdf>. Acesso em 19 de outubro de 2015.

CONFEDERAÇÃO Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC. CNC é contrária à redução da jornada de trabalho. Assessoria de imprensa. Disponível em: <<http://www.portaldocomercio.org.br/media/Release%20Jornada.pdf>>. Acesso em 19 de outubro de 2015.

CORDEIRO, Roberto. Fibra mobiliza indústrias contra PEC 231/95. Disponível em: <<http://www.sistemafibra.org.br/fibra/sala-de-imprensa/noticias/174-fibra-mobiliza-industrias-contrapec-que-reduz-jornada-de-trabalho-na-camara-dos-deputados.html>>. Acesso em 22 de novembro de 2015.

CORREIA, S. M. S; SILVEIRA, C. S. A ergonomia cognitiva, operacional e organizacional e suas inferências na produtividade e satisfação dos colaboradores. ENEGEP, 2009. Disponível em: <http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2009_TN_STO_105_701_12634.pdf>. Acesso em 17 de novembro de 2015.

DAL ROSSO, Sadi. Jornada de trabalho: duração e intensidade. SBPC – SP. São Paulo, vol. 58, nº 4. 2006. Disponível em: <>. Acesso em 05 de junho de 2011

DE GRAZIA, Giuseppina. Tempo de trabalho e desemprego – redução de jornada e precarização em questão. São Paulo: Xamã, 2007.

DE MASSI, Domenico. O Ócio Criativo, entrevista à Maria Serena Palieri. Tradução de Léa Manzi. 3 ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2000.

DELGADO, G. Mauricio. Jornada de trabalho e descansos trabalhistas. 2 ed. São Paulo: LTr, 1998.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Reduzir a jornada de trabalho é gerar empregos de qualidade. Nota Técnica nº 57 de novembro de 2007. Disponível em:

<<http://www.dieese.org.br/notatecnica/2007/notatec57JornadaTrabalho.pdf>>. Acesso em 21 de novembro de 2015.

DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudo Socioeconômicos. Processo de mudança da jornada de trabalho em alguns países selecionados. Nota Técnica nº 91 de setembro de 2010. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/restrito/notatec91JornadaTrabalhoMundo.pdf>>. Acesso em 19 de outubro de 2015.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. Manifesto do Partido Comunista. Tradução de Antonio Carlos Braga. 1 ed. São Paulo: Escala, 2007.

FERRAZ, Fabio. Evolução histórica do direito do trabalho. Disponível em: <<http://www.advogado.adv.br>>. Acesso em 23 de junho de 2011

FETEC –SP. Metade dos trabalhadores do mundo vive abaixo da linha de pobreza. Disponível em: <<http://www.fetecsp.org.br>>. Acesso em 18 de maio de 2011

FRACALANZA, Paulo S. Regulamentações sobre o tempo de trabalho: as “35 horas” na França e comentários sobre a situação brasileira. Disponível em: <<http://revistas.fee.tche.br/index.php/indicadores/article/viewFile/1683/2049>>. Acesso em 25 de outubro de 2015.

FRACALANZA, Paulo S. A redução da jornada de trabalho em Marx: por que falham as previsões novo-keynesianas sobre os impactos dessa medida?. Revista Análise Econômica, Porto Alegre, v. 24, n. 43, p 153-172, março, 2005.

FREITAS, R. A. Tempo de trabalho e autonomia: uma homenagem a André Gorz. Sociedade e Cultura – Revista de pesquisa e debates em Ciências Sociais. V 11, nº 1, 2008. Disponível em: < <http://www.revistas.ufg.br/index.php/fchf/article/view/4480>>. Acesso em 15 de novembro de 2015.

GIL, Antonio, C. Métodos e Técnica de Pesquisa Social. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GORZ, André. Los Caminos del Paraíso – para comprender la crisis y salir de ella por la izquierda. Barcelona: Laia, 1986.

GOTTSCHALK, Elson G. A Duração do Trabalho. São Paulo: Freitas Bastos, 1951.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em 18 de maio de 2011

IBGE. Mulher no Mercado de Trabalho: Perguntas e Respostas. Pesquisa Mensal de Emprego – PME, 2012. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/Mulher_Mercado_Trabalho_Perg_Resp_2012.pdf>. Acesso em 12 de maio de 2015.

LAFARGUE, Paul. O Direito a Preguiça. Ed. São Paulo: Kairos, 1983.

LAGO, Natanael. Jornada de Trabalho: o homem e a pedra. Disponível em: <<http://www.professortrabalhista.adv.br>>. Acesso em 03 de julho 2011.

LEE, Sangheon; MCCANN, Deirdre; MESSENGER, Jon C. Duração do trabalho em todo o mundo: tendências de jornada de trabalho, legislação e políticas numa perspectiva global comparada. Tradução Oswaldo de Oliveira Teófilo. OIT, 2007. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/work_hours/pub/duracao_trabalho_284.pdf>. Acesso em 19 de outubro de 2015.

MALHOTRA, Naresch. Pesquisa de marketing: uma orientação aplicada. Tradução Laura Bocco. 4 ed. Porto Alegre: Bookman, 2006

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2001

MARX, Karl. O Capital: crítica da economia política, Livro 1, Vol. 1. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. 22 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

MESSENGER, Jon. C. Duração do trabalho em todo o mundo: Principais achados e implicações para as políticas. Escritório da Organização Internacional do Trabalho –

Genebra (SWI) e Programa de Condições de Trabalho e Emprego, 2010. Disponível em:

<http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/employment/doc/apresentacao_jon_mesenger_70.pdf>. Acesso em 17 de novembro de 2015.

MTE. Manual de aplicações da Norma Regulamentadora nº 17. Disponível em: <http://www3.mte.gov.br/seg_sau/pub_cne_manual_nr17.pdf>. Acesso em 25 de novembro de 2015.

NASCIMENTO, Sônia A. C. Mascaro. Flexibilização do horário de trabalho. 1 ed. São Paulo: LTr, 2002.

PAPA LEÃO XIII. Carta Encíclica “Rerum Novarum”. Sobre a condição dos operários. Roma, 15 de mai. 1891. Disponível em: <<http://www.vatican.va>>.. Acesso em 21 de junho de 2011.

OIT - Organização Internacional do Trabalho – Escritório no Brasil. História. 2012. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/content/hist%C3%B3ria>>. Acesso em 11 de novembro de 2015.

ONUBR – Nações Unidas do Brasil. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Traduzido por UNIC/ RIO. 2009. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/declaracao/>>. Acesso em 11 de novembro de 2015.

PADILHA, V. Tempo livre e capitalismo: um par imperfeito. Ed. Alínea. São Paulo, 2000.

PASTORE, José. Jornada de 35 horas. Disponível em: <http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt_182.htm>. Acesso em 25 de outubro de 2015.

PASTORE, José. Trabalhar menos para gerar mais emprego?. O Estado de São Paulo, 2005. Disponível em: <http://www.josepastore.com.br/artigos/em/em_063.htm>. Acesso em: 15 de novembro de 2015.

PORTAL VERMELHO. Redução da jornada de trabalho aguarda votação há 20 anos na Câmara. Brasília, 22 de janeiro de 2015. Disponível em: <<http://www.vermelho.org.br/noticia/257567-1>>. Acesso em 10 de maio de 2015.

PRIEB, Sérgio. O trabalho à beira do abismo – uma crítica marxista à tese do fim da centralidade do trabalho. Ed. Ijuí: Unijuí, 2005.

RAMALHO, Fábio. Centrais sindicais relançam Movimento Pró 40 horas. Disponível em: <<http://www.ugt.org.br/index.php/post/7480-Centrais-sindicais-relancam-Movimento-Pro-40-horas>>. Acesso em 21 de novembro de 2015.

RODRIGUES, Avani, S. Quem vai pagar os custos da redução da jornada de trabalho?. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/opiniaio/artigos/quem-vai-pagar-os-custos-da-reducao-da-jornada-bqsd1oqqmzcn4mofsc3npe6>>. Acesso em 22 de novembro de 2015.

ROESCH, Sylvia M. A. Projetos de estágio e de pesquisa em administração: guia para estágios, trabalho de conclusão, dissertações e estudos de caso. Colaboração Grace Vieira Becker, Maria Ivone de Mello. 3 ed. 3 reimpr. São Paulo: Atlas, 2007

RUSSELL, Bertrand. O Elogio ao Ócio. Trad. Daniel Cunha. Disponível em: <<http://www.ic.unicamp.br/~campos/ElogioOcio.pdf>>. Acesso em 12 de outubro de 2015.

SANTIAGO, E. Tríplice Entente. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/historia/triplice-entente/>>. Acesso em 10 de novembro de 2015.

SCHLEY, Rodrigo. Redução da Jornada de Trabalho, uma pauta para a Juventude. Disponível em: <<http://2013.cut.org.br/ponto-de-vista/artigos/4212/reducao-da-jornada-de-trabalho-uma-pauta-da-juventude>>. Acesso em 22 de novembro de 2015.

SENDIN, Tatiana. O que você acha do pronto eletrônico e da redução da jornada de trabalho?. Revista Você RH, 2010.

TAVARES, Vinícius. Jornada de trabalho de 40 horas semanais divide opiniões. Disponível em: <<http://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=75787>>. Acesso em 22 de novembro de 2015.

TORRES, Miguel. Jornada de 40 horas: Agora é a nossa vez!. Disponível em: <http://www.euquero40horas.org.br/blogger.asp?id_BLR=2&pagina=2>. Acesso em 21 de novembro de 2015.

TORRES, Miguel. Redução da Jornada de Trabalho. Disponível em: <http://www.euquero40horas.org.br/blogger.asp?id_BLR=2>. Acesso em 21 de novembro de 2015.

XAVIER, Márcia. Campanha por jornada de 40 horas inaugura nova fase. Disponível em: <<http://www.vermelho.org.br/noticia/243495-1>>. Acesso em 21 de novembro de 2015.

YIN, Robert K. Estudo de caso: planejamento e métodos. Trad. Daniel Grassi – 3 ed. Porto Alegre, RS: Bookman, 2005.

ZEVIZKOVAS, Rodrigo. Trabalho – Jornada em passos lentos – PEC que propõe redução da jornada de trabalho divide opiniões e aguarda votação no plenário. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=1286:reportagens-materias&Itemid=39>. Acesso em 22 de novembro de 2015.